



AVALLONE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MARILIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91 por sua agência, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/6579-05, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fundamento nos artigos 26 e seguintes da Lei 10.931/2004 e nos artigos 566 e seguintes, 580, 585, 282 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, e demais disposições legais aplicáveis, propor a presente:

**EXECUÇÃO CEDULAR
CRÉDITO BANCÁRIO**

Em face de:

LUCIANO BOTTINO, brasileiro, solteiro, agro pecuarista, portador do RG: nº.: 14066060 SSP/SP devidamente cadastrado no CPF/MF 076.598.418-07, residente e domiciliada na Rua Clemente Ferreira, 430 Bairro: Jardim Maria Isabel no município de Marília/SP;

FELICIO BOTTINO JUNIOR, brasileiro, casado, pensionista, portador do RG: nº: 2831108 SSP/SP devidamente cadastrado no CPF/MF 157.784.958-20, residente e domiciliada na Rua Clemente Ferreira, 430 Bairro: Jardim Maria Isabel no município de Marília/SP

o que se faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I) DOS FATOS

Ao 01 de Junho de 2010, por intermédio da **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** nº. 233912-9 atual (62/00053-5), assumiram os Executados a obrigação de pagar ao Exeqüente a importância de R\$ 56.330,00 (Cinquenta e seis mil reais trezentos e trinta mil reais), com taxa de juros de 0,2467% a.m.

O valor contratado destina-se ao investimento pecuário para aquisição de 98 matrizes ovinas, 27 filhotes ovinos, 02 machos reprodutores ovinos e melhorias das instalações, com recursos do FEAP OVINOCULTARA, orçado em R\$ 56.330,00 (cinquenta e seis mil reais, trezentos e trinta centavos), conforme contrato em anexo.

Desta forma, convencionou-se que os executados pagariam o valor da referida cédula em 72 (setenta e dois) meses, sendo 05 (cinco) parcelas anuais, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, com vencimento da primeira parcela em 28/05/2012 e vencimento da última parcela em 27/05/2016.

Dessa forma, de maneira à bem e fielmente garantir o cumprimento do contrato pactuado, os Executados forneceram ao Banco Exeqüente, em garantia o seguinte bem vinculado:

EM HIPOTÉCA CEDULAR DE QUARTO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS DO IMÓVEL URBANO: 01 (UMA) ÁREA DE TERRA COM 10.000,00 M2 PROPRIEDADE DE FELICIO BOTTINO JUNIOR CPF: 157.784.958-20, LOCALIZADO NO FINAL DA RUA ADAMASTOR FERREIRA DA COSTA DENOMINAÇÃO FAZENDA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NO DISTRITO E MUNICÍPIO DE LUPERCIO/SP, MATRÍCULA: 14.190, EM ANEXO.

Por sua vez, os Executados não vêm honrando com o pagamento das parcelas pactuadas, sendo que aos 30/11/2014, seu débito alcançou o valor de R\$ 40.806,77 (Quarenta mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos), conforme se observa incluso demonstrativo de débito em anexo.

Várias e infrutíferas foram às tentativas de recebimento do valor inadimplido, razão pela qual vem o Exeqüente ao Judiciário pleitear o recebimento do avençado no contrato.

II) DO DIREITO

Assim, por ter sido descumprido o pactuado, o

Exeqüente vem por esta, com base no disposto no artigo 28 da Lei 10.931/2004, que elenca como título executivo extrajudicial a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, buscar o recebimento da importância devida, encargos contratuais e honorários advocatícios, tudo em conformidade com o previsto na Cédula de Crédito Bancário, disposto na "cláusula INADIMPLEMENTO" da referida Cédula.

Diante disso, temos que o débito, aos 30/11/2014, perfaz a importância de **R\$ 40.806,77 (Quarenta mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos)**, conforme demonstrativo de débito, com a aplicação de todos os encargos pactuados, na planilha em anexo.

Desta forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exeqüente total amparo à propositura da presente medida executória.

III) DO PEDIDO

Assim, o Exeqüente requer:

- a) que sejam os executados citados para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida na importância de **R\$ 40.806,77 (Quarenta mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos)**, devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida de encargos contratuais e honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;
- b) não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda ao Sr. Oficial de justiça de imediato à **penhora dos bens dado em garantia e a sua avaliação**, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, os executados, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos no parágrafo terceiro do artigo 652 do CPC;
- c) que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V. Exa. a serem pagos pelos executados (art. 20, § 4º) do CPC, cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652- A, parágrafo único);
- d) nos termos do art. 655, parágrafo segundo, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis dos executados, requer-se, desde já, a intimação dos devedores e de seus cônjuges para que, querendo, embarguem no prazo legal;

e) que conste também do mandado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. (art. 745-A CPC);

f) seja facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do parágrafo segundo, do artigo 172 e do art. 660, ambos do Código de Processo Civil;

g) **seja determinada a anotação na capa dos autos com EXCLUSIVIDADE, o nome do advogado Eduardo Jazon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome;**

h) e que **as intimações ao BANCO DO BRASIL S.A., com fundamento no artigo 39, I, do Código de Processo Civil sejam encaminhadas ao escritório em Bauru – SP, sito à Rua Luiz Aleixo, n.º 7-17, Vila Córdia;**

IV) DAS PROVAS

Por cautela, protesta o Exeqüente provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela juntada dos documentos anexos, bem como pelo depoimento pessoal dos Executados, sob pena de confissão, e ainda pelo depoimento testemunhal cujo rol será ofertado oportunamente.

V) DO VALOR DA CAUSA

Dá o Exeqüente à causa, para efeitos fiscais, o valor de **R\$ 40.806,77 (Quarenta mil, oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos)**, correspondente ao saldo devedor em aberto, atualizado até a 30/11/2014.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 26 de novembro de 2014.

**Eduardo Jazon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199**

CERTIFICO QUE OS DOCUMENTOS EM ANEXO CONFEREM COM O ORIGINAL.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PETIÇÃO INICIAL:

- 1- PROCURAÇÃO;
- 2- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, Nº 233912-9;
- 4- PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO;
- 5- GUIAS DEVIDAMENTE RECOLHIDAS;
- 6- CONTRAFÉS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro 1917

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO

DISTRITO FEDERAL

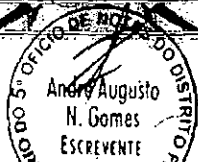
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 008

Prot : 560879

CNA 2 - LOTE 01 - LOJAS 01 e 02 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72.110-025
 FONE: (61) 3036-4444 - FAX: (61) 3351-6992
 email: cartorio5df@gmail.com

48ab-3c5b-dedf-2b0d
 06c2-e846-59b2-1718
 Consulte em www.cartorios.com.br



PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove (28/10/2009), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 72110B-OAB/SP, data de inscrição de 22 de outubro de 1990, CPF/MF sob o nº 766.827.068-04, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil, reunido em 17 de setembro de 2007, registrada em 02 de outubro de 2007, sob o nº 0000677059, no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, na forma como vem representado, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus procuradores **EDUARDO JANZON NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 123.199 e no CPF/MF sob o nº 135.207.888-02 e **JAYR AVALLONE NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 9.447 e no CPF/MF sob o nº 012.531.238-53, na condição de sócios de Avallone e Janzon Advogados Associados, sociedade registrada na OAB/SP sob o nº 4.474, inscrita no CNPJ/MF nº 03.010.114/0001-00, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 4-81, Centro, em Bauru-SP, CEP 17030-520 (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Credenciamento 2008/0425 (7421) SL para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante no Estado de São Paulo. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo ainda os atos de interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos tribunais superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados-empregados do Outorgante, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de crédito do Outorgante somente mediante depósito judicial, vedado aos Outorgados o levantamento do valor depositado, podendo os Outorgados, no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante, retirar em cartório ou serventia judicial o alvará de levantamento para entrega ao Outorgante, não podendo retirar em cartório ou serventia judicial qualquer alvará de levantamento, quando expedido em nome dos Outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva comparecer, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que the(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.** Eu **ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA**, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro e presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **GERALDO EUSTAQUIO PEREIRA, JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CÉSAR**. Nada mais. Trasladada em seguida.

EM TESTEMUNHO () DA VERDADE.

Emol. R\$ 21,86 - LILL.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148260344. Para mais informações acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD227.



**BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2007**

Em dezesseis de setembro de dois mil e sete, às dez horas, em Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Bernard Appy, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gauthier Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy; e, na secretária dos trabalhos, o Sr. Hayton Jurema da Rocha. Estiveram presentes, também, os Srs. Glaucio Cavalcante Lima, Diretor de Estratégia e Organização; Joaquim Portes de Cerqueira Cesar, Diretor Jurídico; e a Sra. Regina Marin Santos Rodrigues, Assessora Especial do Presidente do Banco do Brasil. Iniciada a reunião, o Conselho de Administração decidiu: 1. Declarar-se ciente: a) a m) (...); 2. Homologar: a) (...); b) o despacho do Sr. Presidente de 24.08.2007, ad referendum do Conselho, aprovando a eleição dos membros da Diretoria Executiva, a seguir qualificados, para cumprirem o mandato 2007/2010, interrompendo-se todos os mandatos vigentes, e com o registro da abstenção dos Conselheiros Carlos Augusto Vidotto e Francisco Augusto da Costa e Silva quanto à eleição do Sr. Luiz Alberto Maguito Vilela: Vice-Presidente de Crédito, Controladoria e Risco Global; ADEZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco G, ap. 201, Ass Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade nº 245.123, expedida em 21.11.1977 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Vice-Presidente de Cartões e Novos Negócios de Varejo; ALDEMIR BENDINE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 315, bloco C, ap. 603, Ass Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 043.980.408-62 e da Carteira de Identidade nº 10.126.451, expedida em 28.04.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Vice-Presidente de Finanças, Mercado de Capitais e Relações com Investidores; ALDO LUIZ MENDES, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado na SQS 114, bloco L, ap. 502, Ass Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 210.530.301-34 e da Carteira de Identidade nº 468.756, expedida em 28.09.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Vice-Presidente de Tecnologia e Logística; JOSÉ LUIS PROLA SALINAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 115, bloco F, ap. 302, Ass Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 334.827.800-72 e da Carteira de Identidade nº 6031315246, expedida em 21.12.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente de Negócios Internacionais e Atacado; JOSÉ MARIA RABELO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 310, bloco K, ap. 301, Ass Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 232.814.566-34 e da Carteira de Identidade nº MG-551.287, expedida em 17.04.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Vice-Presidente de Agropecuária; LUIS CARLOS GUEDES PINTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua José Inocencio de Campos, 121, ap. 11, Cambui - Campinas (SP), portador do CPF nº 021.056.918-20 e da Carteira de Identidade nº 2.630.328, expedida em 07.07.1959 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo; Vice-Presidente de Governo; LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SUS 403, bloco F, ap. 301, Ass Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.745.571-53 e da Carteira de Identidade nº 150.730, expedida em 21.03.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás; Vice-Presidente de Gestão de Pessoas e Responsabilidade Socioambiental; LUIZ OSWALDO SANT'AGO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, separado consensualmente, pedagogo, residente e domiciliado na SQS 114, bloco I, ap. 601, Ass Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 014.831.963-72 e da Carteira de Identidade nº 522.899, expedida em 02.08.1972 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará; Vice-Presidente de Varejo e Distribuição; MILTON LUCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na SQN 111, bloco I, ap. 103, Ass Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 070.032.261-20 e da Carteira de Identidade nº 269.925, expedida em 05.09.1983 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso do Sul; Diretor de Cartões; ALEXANDRE CORREA ABREU, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Villages Alvorada, quadra 01, casa 58-A, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 837.946.627-68 e da Carteira de Identidade nº 621.241, expedida em 04.02.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo; Diretor Internacional; AUGUSTO BRÁUN PINHEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIN Q1 09, conjunto 19, casa 05, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 331.071.335-20 e da Carteira de Identidade nº 1.594.044, expedida em 01.04.1993 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretora de Logística; CLARA DA CUNHA LOPES, bra-

sileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada na SQN 316, bloco F, ap. 307, Ass Norte - Brasília (DF), portadora do CPF nº 317.380.281-00 e da Carteira de Identidade nº 1028772, expedida em 15.07.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Diretor de Gestão da Segurança; EDSON DE ARAÚJO LOBO, brasileiro, casado, leilão, residente e domiciliado na SQN 315, bloco F, ap. 203, Ass Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 108.240.731-34 e da Carteira de Identidade nº 406276, expedida em 30.06.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos; FRANCISCO CLAUDIO DUDA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQS 213, bloco G, ap. 304, Ass Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 261.899.331-49 e da Carteira de Identidade nº 597.997, expedida em 23.01.1979 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Distribuição e de Canais de Varejo; GERALDO AFONSO DEZENA DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQN 111, bloco D, ap. 203, Ass Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 775.575.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5583190, expedida em 31.07.1994 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Estratégia e Organização; GLAUCIO CAVALCANTE LIMA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 605, Sudoceste - Brasília (DF), portador do CPF nº 239.508.201-59 e da Carteira de Identidade nº 572.641, expedida em 23.07.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretores de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental; IZABELA CAMPOS ALCANTARA LEMOS, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada na SQSW 303, bloco C, ap. 502, Sudoceste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 340.698.281-68 e da Carteira de Identidade nº 777.449, expedida em 02.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Jurídico; JOAQUIM PORTES DE CERQUEIRA CESAR, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua São Carlos do Pinhal, 345, ap. 1805, Bela Vista - São Paulo (SP), portador do CPF nº 766.827.068-04 e da Carteira de Identidade nº 5.724.550-2, expedida em 18.11.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Micro e Pequenas Empresas; JOSÉ CARLOS SOARES, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na SQN 115, bloco I, ap. 304, Ass Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 833.898.738-72 e da Carteira de Identidade nº 10.146.462, expedida em 09.02.1976 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Agropecuária; JOSÉ CARLOS VAZ, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN Q1 03, conjunto 06, casa 12, Lago Norte - Brasília - DF, portador do CPF nº 329.776.281-87 e da Carteira de Identidade nº 1356648, expedida em 20.10.1989 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Gestão de Pessoas; JURACI MASIERO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na SQS 304, bloco A, ap. 206, Ass Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 196.287.860-30 e da Carteira de Identidade nº 2.001.506.605, expedida em 29.01.1975 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul; Diretor de Marketing e Comunicação; RUSSARA SILVEIRA DE ANDRADE GUEDES, brasileira, casada, jornalista, residente e domiciliada na SQS 116, bloco E, ap. 602, Ass Sul - Brasília (DF), portadora do CPF nº 116.701.931-87 e da Carteira de Habilitação nº 00145320304, expedida em 18.09.1986 pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; Diretor de Restituição de Ativos Operacionais; LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 309, bloco L, ap. 503, Ass Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 528.768.517-87 e Carteira de Identidade nº 001.360.405, expedida em 14.11.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte; Diretor de Crédito; LUIZ GUSTAVO BRAZ LAGE, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SMPW Quadra 12, conjunto 3, lote 5, casa F, Park Way - Brasília (DF), portador do CPF nº 466.132.426-91 e da Carteira de Identidade M-2549413, expedida em 29.01.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Tecnologia; MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileira, casada, bacharel em Processamento de Dados, residente e domiciliada na SQSW 504, bloco J, ap. 111, Sudoceste - Brasília (DF), portadora do CPF nº 214.103.561-91 e da Carteira de Identidade nº 571.667, expedida em 18.03.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor de Comércio Exterior; NILO JOSÉ PANAZZOLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado no SHIS Q1 10, conjunto 8, casa 15, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 166.417.280-72 e da Carteira de Identidade nº 1205891-1, expedida em 06.08.1996 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro; Diretor de Controladoria; NILSON MARTINIANO MOREIRA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na SQN 315, bloco E, ap. 608, Ass Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 583.491.386-53 e da Carteira de Identidade nº M3616955, expedida em 20.03.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; Diretor de Varejo; PAULO EUCLIDES BONZANNINI, brasileiro, casado, contador e administrador, residente e domiciliado na SQS 303, bloco B, ap. 201, Ass Sul - Brasília (DF), portador do

CPF nº 709.589.718-20 e da Carteira de Identidade nº 8.902.128-9, expedida em 16.12.1998 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Controles Internos; PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na SQSW 305, bloco M, ap. 503, Sudoceste - Brasília (DF), portador do CPF nº 117.512.661-68 e da Carteira de Identidade nº 580976, expedida em 01.06.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás; Diretor de Novos Negócios de Varejo; PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado no SHIN Q1 10, conjunto 10, casa 30, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 442.887.279-87 e da Carteira de Identidade nº 3.381.390-2, expedida em 03.02.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Gestão de Riscos; RENÉ SANDA, brasileiro, casado, esteticista, residente e domiciliado no SHIN Q1 02, conjunto 10, casa 14, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 050.142.628-05 e da Carteira de Identidade nº 11.583.184, expedida em 18.07.1978 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor de Seguros, Previdência e Capitalização; RICARDO JOSÉ DA COSTA FLORES, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado no SHIN Q1 07, conjunto 7, casa 3, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 285.080.334-00 e da Carteira de Identidade nº 2.334.977, expedida em 08.05.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal; Diretor Comercial; SANDRO KOHLER MARCONDES, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado no SHIN Q1 10, conjunto 04, casa 05, Lago Norte - Brasília (DF), portador do CPF nº 485.322.749-00 e da Carteira de Identidade nº 3.481.959-9, expedida em 01.08.1981 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; Diretor de Governo; SÉRGIO RICARDO MIRANDA NAZARE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado no SHIS Q1 03, conjunto 01, casa 12, Lago Sul - Brasília (DF), portador do CPF nº 245.212.211-49 e da Carteira de Identidade nº 3145, expedida em 29.07.1991 pelo Conselho Regional de Economia do Distrito Federal; Diretor de Finanças; WILLIAM BEZERRA CALVALCANTI FILHO, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 101, ap. 103, Olveia - Rio de Janeiro (RJ), portador do CPF nº 530.627.607-53 e da Carteira de Identidade nº 3.643.978-4, expedida em 24.07.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. 3. Aprovar: a) (...); b) a antecipação facultativa do exercício do Bônus de Subscrição Série C para o mês de novembro de 2007, sem prejuízo da manutenção do prazo final de exercício em 30.06.2011 e observadas as condições previstas na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas de 17.06.1996, conforme Nota DIFIN/GEAFI-2007/472, de 29.08.2007, aprovada pelo Conselho Diretor em 04.09.2007; c) a (...). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass. Hayton Jurema da Rocha, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros, Ass. Bernard Appy, Antonio Francisco de Lima Neto, Bernardo Gauthier de Macedo, Carlos Augusto Vidotto, Francisco Augusto da Costa e Silva e Tarcísio José Massote de Godoy. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO. Atentamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Assessor Pleno, Junta Comercial do Distrito Federal; Ceficão o registro em 12.12.2007, sob o número 20070743290. Antonio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Alterna a Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, que dispõe o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) no uso das competências que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º no art. 16 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, com a seguinte redação:

“§ 4º Excepcionalmente, para os fatos geradores ocorridos em janeiro de 2008, os tributos devidos, apurados na forma desta Resolução, deverão ser pagos até 25 de fevereiro de 2008.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148260344 - Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD227.

700.057

2/3

REGISTRO DE IMÓVELS
Fls. 01

Número 10139050820148260344

27/11/2014 às 17:22, Sg.º de Registro

1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD228

CEDULA DE CREDITO BANCARIO
CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL E INDUSTRIAL

FINANCIAMENTO

Unidade 6903-0 LUPERCIO-LUPERCIO, SP
Localidade LUPERCIO

Nº Financiamento 233912-9

Valor do Financiamento R\$56.330,00

Vencimento em 27 de Maio de 2016

CREDOR

BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Capital Federal, no setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, lote 32, CEP 70089-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91.

EMITENTE(S)

LUCIANO BOTTINO C.P.F.076.598.418-07, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGROPECUARISTA, R.G.00014066060-SSP/SP, RESIDENTE À RUA CLEMENTE FERREIRA, 430, JARDIM MARIA IZABEL, MUNICÍPIO DE MARILIA/SP.

AUTORIZAÇÃO(ES) DO(S) CÔNJUGE(S) PARA O(S) AVAL(IS) E A(S) HIPOTECA(S)

MARIA VILMA SILVERIO BOTTINO C.P.F.796.691.318-04, BRASILEIRA, CASADA, SERV PUBL EST APOS, R.G.00001451641-SSP/SP, RESIDENTE À RUA CLEMENTE FERREIRA, 430, MARIA IZABEL, MUNICÍPIO DE MARILIA/SP.

AVALISTA(S) E INTERVENIENTE(S) HIPOTECANTE(S)

FELICIO BOTTINO JUNIOR C.P.F.157.784.958-20, BRASILEIRO, CASADO, PENSIONISTA, R.G.00002831108-SSP/SP, RESIDENTE À RUA CLEMENTE FERREIRA 430, JARDIM MARIA IZABEL, MUNICÍPIO DE MARILIA/SP.

EM 27 DE MAIO DE 2016, PAGAREI(EMOS) POR ESTA CÉDULA DE CRÉDITO AO CREDOR **BANCO DO BRASIL S/A**, DORAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE **BANCO DO BRASIL**, OU À SUA ORDEM, A IMPORTÂNCIA DE R\$56.330,00 (CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS), EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, QUE CORRESPONDE AO VALOR DO CRÉDITO ORA CONCEDIDO, E AINDA, DOS RESPECTIVOS ENCARGOS INCIDENTES, OBEDECIDAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE REGEM A PRESENTE, QUE DESDE JÁ DECLARO(AMOS) CONHECER E CONCORDAR, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

O FINANCIAMENTO DESTINA-SE A: INVESTIMENTO PECUÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE 98 MATRIZES OVINAS, 27 FILHOTES OVINOS, 02 MACHOS REPRODUTORES OVINOS E MELHORIAS DAS INSTALAÇÕES, COM RECURSOS DO FEAP OVINOCULTURA, ORÇADO EM R\$56.330,00.

O CRÉDITO SERÁ APLICADO NO(S) IMÓVEL(IS) DENOMINADO(S) FAZENDA NOSSA SENHORA DE LOURDES - MATR. 6924, LOCALIZADO(S) NO MUNICÍPIO DE LUPERCIO - SP, E UTILIZADO CONFORME CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES A SEGUIR:

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES

Data Liberação no ato	Valor em R\$	Valor do IOF em R\$	Data Liberação	Valor em R\$	Valor do IOF em R\$
	56.330,00	0,00			

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO:

- 1-REMUNERAÇÃO: PRÉ-FIXADA
- 2-TAXA DE JUROS EFETIVA MENSAL : 0,2467%
- 3-TAXA DE JUROS EFETIVA ANUAL: 3,00%

Rubrica(s)

Via Banco do Brasil - Fl.1

Banco do Brasil S.A. / LUCIANO BOTTINO

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO					Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579 05		Data Emissão 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07		Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			

4-VALOR DO IOF: ALÍQUOTA ZERO

5-CONTA: 01-003709-1

6-PRAZO: 72 MESES

OS PAGAMENTOS DEVIDOS SERÃO EFETUADOS NA PRAÇA DE LUPERCIO, OBSERVADO O CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS A SEGUIR:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

Data Pagto.	%Saldo	Data Pagto.	%Saldo	Data Pagto.	%Saldo	Data Pagto.	%Saldo	Data Pagto.	%Saldo
28/05/2012	20	28/05/2013	25	28/05/2014	33	28/05/2015	50	27/05/2016	100

GARANTIAS

1)HIPOTECA CEDULAR DE 4° GRAU E SEM A CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS DO IMÓVEL URBANO, ABAIXO IDENTIFICADO, CUJAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES ACHAM-SE DESCRITAS NA CERTIDÃO DE PROPRIEDADE ANEXA, QUE INTEGRA A PRESENTE CÉDULA.

LOCALIZAÇÃO: SITUADA ATUALMENTE NO PERÍMETRO URBANO, LOCAL OUTRORA DENOMINADO FAZENDA NOSSA SENHORA DE LOURDES, NO DISTRITO E MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO/SP.

MATRÍCULA: 14.190.

CRI: GARÇA/SP.

AVALIAÇÃO: R\$500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

PROPRIETÁRIO(S): FELICIO BOTTINO JUNIOR, CPF 157.784.958-20, CASADO COM MARIA VILMA SILVERIO BOTTINO, CPF 796.691.318-04, SOB O REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, ANTERIORMENTE A VIGÊNCIA DA LEI 6.515/77, RETRO QUALIFICADOS.

CLÁUSULAS CEDULARES

1)O(A,s) **EMITENTE(S)** e/o(s) demais garantidor(es), a que título for, podendo também ser denominado(s), individualmente ou conjuntamente, **COBRIGADO(S)**, prometem pagar por esta **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, doravante denominada **CÉDULA**, por si e por seus sucessores, emitida em favor do **BANCO DO BRASIL S.A.**, doravante denominado **BANCO DO BRASIL**, ou alguém à sua ordem, o valor constante do campo "VALOR DA CÉDULA", acrescido dos encargos incidentes estabelecidos na presente e na legislação em vigor, aceitam, outorgam e, prometem fielmente cumprir e respeitar. **Parágrafo Único:** Em caráter complementar, observará a presente operação, em qualquer época, as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, notadamente as inseridas no Manual de Crédito Rural, e o disposto na Lei Estadual número 7.964/1992; alterada pelas Leis Estaduais números 9.510/1997, 10.521/2000, 11.244/2002 e 11.247/2002 e no Decreto Estadual número 47.804/2003, de pleno conhecimento do(a,s) **EMITENTE(S)** e/o(s) **COBRIGADO(S)**.

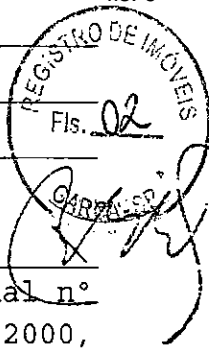
2)O **BANCO DO BRASIL**, na qualidade de Agente Financeiro do **Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar**, doravante designado simplesmente **FEAP** e, como tal, mandatário do

Rubrica(s)

Via Banco do Brasil - Fl. 2

Banco do Brasil S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD228.



Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO			Nro. Ref BACEN 109027094		
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	Data Emissão 05 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			

Governo do Estado de São Paulo, face ao disposto na Lei Estadual n° 7.964/1992, alterada pelas Leis Estaduais n° 9.510/1997, 10.521/2000, 11.244/2002 e 11.247/2002, regulamentado pelo Decreto Estadual 47.804/2003, concede a(o,s) **EMITENTE(S)**, por conta e ordem do **FEAP**, um crédito na quantia indicada na presente **CÉDULA**, sendo certo que o(a, s) **EMITENTE(S)**, de acordo com sua conveniência e com as características da operação ajustada, autoriza(m) o **BANCO DO BRASIL**, a seu critério, liberar os recursos previstos através de crédito em sua conta-corrente ou diretamente ao fornecedor nas aquisições de máquinas/equipamentos.

3) O presente financiamento condiciona-se à liberação de recursos financeiros à conta do **FEAP**, bem como à realização de aporte de recursos financeiros ao **FEAP**, pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, de forma que, caso referidos recursos não sejam liberados ou não estejam disponíveis, por motivo alheio à vontade do **BANCO DO BRASIL**, não importando as circunstâncias, o presente financiamento não se aperfeiçoará, sendo automaticamente cancelada a presente operação, com a automático cancelamento da presente **CÉDULA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não cabendo a(o,s) **EMITENTE(S)** qualquer direito a indenização ou ressarcimento, contra o **BANCO DO BRASIL**, em razão da não concessão do respectivo crédito.

4) O crédito concedido ao amparo do presente destina-se exclusivamente à finalidade descrita nesta **CÉDULA**. Parágrafo Único: Relativamente ao disposto no caput declara(m) o(a,s) **EMITENTE(S)** neste ato, ser de seu(s) conhecimento que: a) os recursos financeiros objeto do presente financiamento devem destinar-se, exclusivamente, ao fim ajustado, vedado seu emprego em outra qualquer finalidade, inclusive em aplicações financeiras de qualquer espécie; b) a comprovação da correta destinação dos recursos financeiros objeto do presente financiamento far-se-à por qualquer forma em direito admitido, em especial por meio de vistoria e requisição de documentos, inclusive para comprovação da colheita obtida, comercialização e demais itens envolvidos no empreendimento, de acordo com o caso; c) quando não exigido previamente pelo **BANCO DO BRASIL**, é de sua responsabilidade a guarda dos comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão-de-obra, para apresentá-los ao **BANCO DO BRASIL**, quando solicitado; d) o desvio de recursos e a negligência na condução dos empreendimentos, ficarão sujeitos às penalidades previstas no presente, no Manual de Crédito Rural e na legislação pertinente; e) sendo contratado seguro do empreendimento financiado ou de bem oferecido em garantia, havendo a ocorrência de sinistro, o período de análise do respectivo processo de sinistro, e a decisão sobre o

Rubrica(s)


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148260344. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD228.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	DV 05	Data Emissão 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			

deferimento e efetiva indenização pela seguradora, não gera prorrogacao automática no vencimento da(s) parcela(s) de pagamento, caracterizando inadimplência o não pagamento das mesmas nas datas pactuadas, ficando o BANCO DO BRASIL isento de qualquer responsabilidade decorrente do prazo utilizado pela seguradora na conclusão do processo de sinistro.

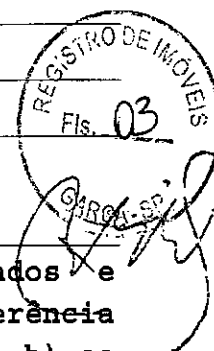
5) Fica justo e acertado que a liberação dos recursos financeiros objeto do presente financiamento ou de suas parcelas, nas datas estipuladas no cronograma de liberações estabelecido nesta CÉDULA, fica condicionada à apresentação, pelo(a,s) EMITENTE(S), de documentos e/ou de registro desta CÉDULA junto ao Cartório e/ou órgão público competente, e/ou vistoria prévia, quando exigidos pelo BANCO DO BRASIL, ficando as despesas decorrentes a cargo do(a,s) EMITENTE(S). Parágrafo Único: As quantias liberadas pelo BANCO DO BRASIL, a título de principal, serão escrituradas na conta gráfica vinculada a operação, representando, juntamente com os demais encargos financeiros e despesas decorrentes da operação, o saldo devedor do crédito concedido.

6) Em se tratando de recursos destinados a aquisição de máquinas e equipamentos, o(a,s) EMITENTE(S) autoriza(m) o BANCO DO BRASIL a efetuar(em) a(s) liberação(ões) do(s) crédito(s) diretamente ao fornecedor, mediante apresentação do documento fiscal comprobatório da aquisição do bem. Parágrafo Primeiro: Para os recursos destinados a aquisição de animais, a(s) liberação(ões) será(ão) efetuada(s) na conta corrente de titularidade do(a,s) EMITENTE(S), mediante apresentação do documento fiscal comprobatório da aquisição dos animais. Parágrafo Segundo: Para os recursos destinados a contratação de mão-de-obra para investimentos, a(s) liberação(ões) será(ão) efetuada(s) na conta corrente de titularidade do(a,s) EMITENTE(S), mediante apresentação do comprovante de aplicação do pagamento de mão-de-obra. Parágrafo Terceiro: Para os recursos destinados a aquisição de insumos, materiais de construção, contratação de mão-de-obra para custeios e demais investimentos, a(s) liberação(ões) será(ão) efetuada(s) na conta corrente de titularidade do(a,s) EMITENTE(S), que deverá(ão) manter sob sua guarda o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s), apresentando-os quando solicitado pelo BANCO DO BRASIL, FEAP ou Banco Central do Brasil.

7) Em caso de inadimplemento de alguma das obrigações assumidas através da presente CÉDULA, seja atraso no pagamento de uma ou mais prestações ou descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada, o(a,s) EMITENTE(S) ficará(ão) sujeito(s): a) ao pagamento de juros nominais de 1% (um por cento) ao mês, em substituição a taxa pactuada,

Rubrica(s)

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO					Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579 05	Data Emissão 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00		
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.				



incidentes durante o período de inadimplência, calculados e capitalizados mensalmente no último dia útil do mês, na transferência de rubrica contábil e na liquidação da dívida "pro-rata" dia ; b) ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre tudo quanto for devido ao BANCO DO BRASIL, calculada sobre todos os valores inadimplentes e devidamente atualizados desde a incidência de cada inadimplemento até sua efetiva liquidação.

8) No caso de descumprimento de qualquer obrigação decorrente do Manual de Crédito Rural ou da presente CÉDULA, inclusive se caracterizado o vencimento da dívida antecipado ou não, o(a,s) EMITENTE(S) responderá(ão) também por todas as despesas relacionadas com a cobrança, inclusive protesto, honorários advocatícios, despesas processuais e as demais previstas no presente e na legislação em vigor.

9) As partes reconhecem e concordam que os encargos financeiros atribuídos à operação de crédito estarão sujeitos às revisões do Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, as quais se incorporarão automaticamente à presente CÉDULA, independentemente de comunicação ao(s) EMITENTE(S). Parágrafo Único: Caso as revisões referidas no caput impliquem aumento dos encargos assumidos pelo(a,s) EMITENTE(S), ficará resguardada a este(s) o direito de, conhecendo mencionada revisão, quitar antecipadamente as obrigações assumidas no presente.

10) O orçamento, plano simples ou projeto com base no qual foi concedido o presente financiamento fica fazendo parte integrante desta CÉDULA, naquilo que com esta não estiver em conflito.

11) O(s) Tributo(s) devido(s), em especial o Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, será(ão) cobrado(s) consoante estabelecido na legislação em vigor.

12) O(s) EMITENTE(S) declara(m) para efeito do disposto no artigo 1º, inciso V, parágrafo 1º, alínea C do Decreto Federal nº 99.476 de 24.08.1990, que está quite com a Fazenda Federal, quanto a tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias, estando ciente que o parágrafo 2º do artigo 1º do referido Decreto, determina a aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, na hipótese de falsidade da declaração.

13) O(A,S) EMITENTE(S) reconhece(m) e aceitam que o valor da dívida, que compreende o principal, o cálculo dos juros, a atualização monetária e demais despesas decorrentes da operação, será apurado por qualquer forma em direito admitido, inclusive por meio de planilhas de cálculos, em especial pelo saldo devedor apresentado na conta vinculada

Rubrica(s)

Via Banco do Brasil - Fl.5

Banco do Brasil S.A.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	Data Emissão 05 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			

à operação, ficando assim plena e expressamente assentada a certeza e liquidez da dívida.

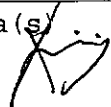
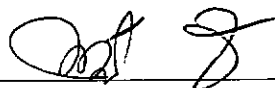
14) Em se tratando de financiamento que envolva a utilização de recursos hídricos, inclusive poços artesianos, fica justo e acertado que o(a,s) EMITENTE(S) declara conhecer e se obriga(m) a: a) cumprir, no que couber, a legislação em vigor que disciplina o uso dos recursos hídricos, inclusive o disposto no Decreto Federal nº 25.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas); b) apresentar, imediatamente após sua emissão, o documento relativo à Outorga de Utilização dos Recursos Hídricos emitido pelo órgão competente (federal, estadual ou municipal), na forma definida pela respectiva legislação; c) proceder à imediata quitação do financiamento caso seja indeferida a Outorga de Utilização dos Recursos Hídricos pelo órgão competente, ou se a Outorga não contemplar a utilização dos recursos hídricos para a finalidade prevista no financiamento.

15) No caso de utilização de Organismos Geneticamente Modificados (transgênicos) na atividade financiada, quer no plantio, produção, processamento ou comercialização, o(a,s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento do teor da Lei Federal nº 11.105, de 24 de março de 2005, que estabelece as Normas para Uso de Técnicas de Engenharia Genética e liberação no meio ambiente de Organismos Geneticamente Modificados, obrigando-se a respeitar as disposições estabelecidas neste diploma normativo e que fará uso, exclusivamente, de sementes registradas no Registro Nacional de Cultivares - RNC, observando, também, as recomendações constantes do Zoneamento Agrícola, ambas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Parágrafo Único: O(A,s) EMITENTE(S) se declara(m) ciente(s) da proibição de utilizar como semente, tanto para comercialização como para uso próprio, os grãos obtidos a partir do plantio de sementes geneticamente modificadas.

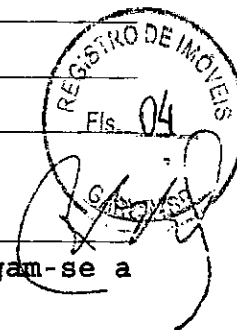
16) Na hipótese de comercialização do(s) bem(ns) antes do vencimento ajustado nesta CÉDULA, o(a,s) EMITENTE(S) obriga(m)-se a efetuar a remição da alienação, mediante amortização ou liquidação da dívida. Parágrafo Único: Em se tratando de alienação da produção agropecuária, o(a,s) EMITENTE(S) dá(ão) ainda ao BANCO DO BRASIL autorização expressa para comunicar aos compradores/armazenadores de produtos agropecuários, que sua produção encontra-se a disposição deste Banco e que, na sua aquisição, o pagamento deverá ser efetuado com cheque nominativo cruzado ao BANCO DO BRASIL, ou se apenas depositada nos armazéns, que a remoção, até a liquidação do financiamento, só pode ser feita mediante autorização do BANCO DO BRASIL.

17) Na hipótese de comercialização do bem/safra financiado antes do

Rubrica(s)

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579 05	Data Emissão 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			



vencimento ajustado nesta CÉDULA, o(a,s) EMITENTE(S) obrigam-se a efetuar a liquidação da dívida.

18) No caso de financiamento pecuário, o(a,s) EMITENTE(S) se obriga(m) a zelar pela sanidade dos animais, aplicando as medidas sanitárias e profiláticas recomendadas contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas e parasitárias. Parágrafo Primeiro: No financiamento à pecuária bovina o(a,s) EMITENTE(S) se obriga(m), ainda, a não vender, sem autorização por escrito do BANCO DO BRASIL, as crias fêmeas ou vacas aptas à procriação. Parágrafo Segundo: O(A,s) EMITENTE(S) se obriga(m) a providenciar a identificação/marcação de todos os animais bovinos, direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição. Parágrafo Terceiro: O(A,s) EMITENTE(S) declara(m) estar ciente(s) que os animais adquiridos e/ou aqueles beneficiados com os recursos do presente financiamento não podem ser removidos da propriedade beneficiária do crédito sem prévio consentimento por escrito do BANCO DO BRASIL.

19) No caso de financiamento destinado a avicultura, o(a,s) EMITENTE(S): a) fica(m) dispensado(s) de amortizações periódicas durante a vigência da presente CÉDULA, desde que se renovem, ao término de cada ciclo de produção, as aquisições dos insumos necessários ao ciclo seguinte, respeitado o estabelecido no orçamento, obrigando-se a comprovar a correta aplicação dos recursos, nos termos previstos nesta cláusula, através das notas fiscais quitadas dos insumos e demais itens adquiridos, as quais devem ser mantidas em seu poder para apresentação ao BANCO DO BRASIL quando solicitado. Não ocorrendo a reutilização dos recursos no custeio do ciclo de produção seguinte, fica(m) o(a,s) EMITENTE(S) obrigado(a,s) a proceder a imediata amortização ou quitação do empréstimo, nos valores proporcionais à redução verificada na atividade financiada; b) se obriga(m) a zelar pela sanidade dos animais, aplicando as medidas sanitárias e profiláticas recomendadas contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas e parasitárias; c) declara(m) estar ciente(s) que tanto os animais vinculados em garantia como aqueles beneficiados com os recursos do presente financiamento não podem ser removidos da propriedade beneficiária do crédito sem prévio consentimento por escrito do BANCO DO BRASIL.

20) Em se tratando de financiamento para cultura de algodão, o(a,s) EMITENTE(S) declara(m) que os restos da safra anterior foram destruídos imediatamente após a colheita, pelo método de arranquio completo, queima ou destruição e incorporação profunda dos mesmos, conforme o exige a Portaria número 86 de 06.07.1988 da Secretaria Nacional de

Rubrica(s)

[Handwritten signatures]

Via Banco do Brasil - Fl.7

Banco do Brasil S.A.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	Data Emissão 05 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			


Defesa Agropecuária, estando ciente(s) de que: a) o mesmo procedimento deve ser adotado para a safra ora financiada; b) ao(s) infrator(es) acarretará a perda do direito de obtenção do Crédito Rural, para safra seguinte, bem como estará(ão) sujeito(s) a aplicação das penas previstas no artigo 259 do Código Penal.

21) O BANCO DO BRASIL poderá, a seu exclusivo critério, registrar ou averbar a presente CÉDULA no Cartório competente, bem como negocia-la no mercado financeiro, de acordo com a regulamentação existente. Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do registro ou averbação desta CÉDULA serão debitadas da conta bancária de titularidade do(a,s) EMITENTE(S), independentemente de prévio aviso, notificação ou interpelação. Parágrafo Segundo: Para os fins do disposto no parágrafo anterior, fica o BANCO DO BRASIL autorizado, por este ato e na melhor forma de direito, a promover o débito da conta bancária de titularidade do(a,s) EMITENTE(S).

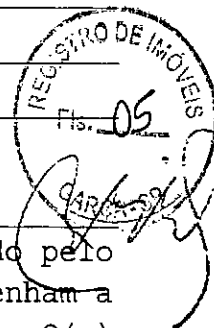
22) No caso de necessidade de Assistência Técnica ao empreendimento financiado, será devida taxa de Assistência Técnica correspondente. Parágrafo Primeiro: Sendo individual a Assistência Técnica referida no caput, a taxa correspondente será de 2% (dois por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato da abertura do crédito, para empreendimento vinculado a custeio e para empreendimento vinculado a investimento; sendo ainda devida para empreendimento vinculado a investimento a taxa correspondente a 2% (dois por cento), incidente sobre os saldos da conta vinculada, após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento, exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica. Parágrafo Segundo: Sendo grupal a taxa referida no caput corresponderá a 0,3 (três décimos por cento) do valor do orçamento, exigíveis no ato de abertura do crédito, para empreendimento vinculado a custeio e para empreendimento vinculado a investimento, sendo ainda devida, para empreendimento vinculado a investimento, a taxa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano, incidente sobre os saldos da conta vinculada após o primeiro ano de vigência da operação, acrescidos dos recursos próprios aplicados no empreendimento, exigíveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato de prestação da orientação técnica.

23) O(s) EMITENTE(S) e demais COBRIGADO(S) autoriza(m), de forma irrevogável, o BANCO DO BRASIL, suas subsidiárias e/ou seu(s) sucessor(es) a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu(nosso) nome constem ou venham

Rubrica(s)

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579 05	Data Emissão 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			



a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo. **Parágrafo Único:** O(s) **EMITENTE(S)** e demais **COBRIGADO(S)** declara(m) se ciente(s) que e foi(foram) comunicado(s) que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR; b) que o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) que poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); d) que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; e) que a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

24) O(A,S) **EMITENTE(S)** se obriga(m) a permitir e a facilitar a realização de fiscalizações, vistorias e inspeções técnicas, administrativas ou contábeis, bem como a fornecer, prontamente, informações das atividades financiadas, sempre que solicitadas pelo BANCO DO BRASIL, Banco Central do Brasil, Conselho de Orientação do FEAP ou entidade(s) por estes credenciada(s).

25) Será exigido do(a,s) **EMITENTE(S)** o ressarcimento de despesas realizadas com vistorias prévias, perícias, fiscalizações ou medição de lavouras e pastagens, quando: a) for realizada vistoria prévia a critério do BANCO DO BRASIL, para concessão do crédito; b) indeferimento, em qualquer hipótese, do pedido de cobertura do PROAGRO em curso; c) desistência, por qualquer razão, do pedido de cobertura do PROAGRO em curso; d) fiscalização ou medição frustradas por sua culpa; e) fiscalização ou medição extraordinária, realizadas em virtude de irregularidades; f) fiscalização ou medição em que se comprove redução de mais de 20% (vinte por cento) na área plantada, em confronto com a declarada; g) solicitação de antecipação de liberação de parcelas ou prorrogação de prazo quando já tenha sido realizada a fiscalização inicialmente prevista. **Parágrafo Único:** Os custos de tais serviços serão calculados da seguinte forma: a) nos casos de

Rubrica(s)

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO					Nro. Ref BACEN 109027094
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	Data Emissão 05 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			

fiscalização, na apuração das despesas serão considerados todos os gastos decorrentes da visita à propriedade e elaboração do laudo de fiscalização, tais como: custos de locomoção, alimentação e hospedagem, nos casos em que se fizer necessária; b) nos casos de medição, o custo de elaboração do serviço será apurado de acordo com as normas previstas pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.

26) As garantias constituídas na presente operação não prejudicarão o direito do BANCO DO BRASIL exigir do(a,s) EMITENTE(S) e/ou demais COBRIGADO(S), diretamente, o cumprimento de imediato de qualquer responsabilidade de pagamento em aberto, não lhes sendo lícito alegar qualquer preferência de ordem de garantias.

27) Em garantia ao cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias estabelecidas no presente instrumento, ou que decorram desta CÉDULA, o(a,s) EMITENTE(S) e/ou demais COBRIGADO(S) outorga(m) neste ato a(s) garantia(s) discriminada(s) nesta CÉDULA.

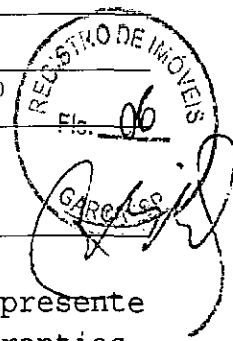
28) O(A,s) AVALISTA(S) qualificado(s) nesta CÉDULA comparece(m) neste ato e outorga(m), em garantia, AVAL, responsabilizando-se em solidariedade com o(a,s) EMITENTE(S), de maneira irrevogável, pelo total cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CÉDULA. **Parágrafo Primeiro:** Em se tratando de AVALISTA(S) casado(s), o respectivo cônjuge comparece para prestar a devida autorização, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil Brasileiro, para tornar plenamente válidas e eficazes as obrigações contraídas pelo(s) AVALISTA(S), salvo se o mesmo for casado no regime de separação total de bens. **Parágrafo Segundo:** Ainda no caso de AVALISTA(S) casado(s), se o respectivo cônjuge comparecer assumindo igual condição, considerar-se-á ambos reciprocamente autorizados ao ato, bem como suprida a exigência estabelecida na legislação aplicada. **Parágrafo Terceiro:** Caso o(s) AVALISTA(S) mantenha(m) "União Estável", nos termos definidos pela legislação civil, o respectivo "Companheiro(a)" deverá cumprir as exigências e os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores, no tocante ao cônjuge de AVALISTA(S) casado(s). **Parágrafo Quarto:** Fica justo e acertado que o(s) AVALISTA(S) obriga(m)-se a informar, até a data de celebração do ajuste ora tratado, se mantém "União Estável". **Parágrafo Quinto:** Caso o cônjuge ou o "Companheiro(a)" do(s) AVALISTA(S) preste autorização por meio de instrumento próprio, serão consideradas supridas as exigências de comparecimento por parte do mesmo. **Parágrafo Sexto:** Até a efetiva liquidação da obrigação o(s) EMITENTE(S) compromete(m)-se a comunicar ao CREDOR, imediatamente, qualquer alteração da situação econômico-financeira do(s) demais COBRIGADO(S) que possa comprometer

Rubrica(s)

Via Banco do Brasil - Fl.10

Banco do Brasil S.A.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	Data Emissão 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			



o adimplemento da presente.

29) Em se tratando de Hipoteca(s) oferecida(s) ao amparo da presente **CÉDULA**, de forma isolada ou concomitantemente com outras garantias, o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** descrito(s) nesta **CÉDULA** outorga(m) em garantia ao pagamento da dívida ora contratada, inclusive seus juros, atualização monetária e demais encargos e obrigações, em hipoteca cedular, o(s) imóvel(is) descrito(s) e caracterizado(s) no campo **GARANTIAS** nesta **CÉDULA**, bem como no(s) respectivo(s) título(s) de propriedade(s) que fica(m) fazendo parte integrante desta **CÉDULA**, até sua integral liquidação. **Parágrafo Primeiro:** A garantia de Hipoteca ora constituída abrange não só o imóvel aqui caracterizado, mas também todas as instalações, melhoramentos e benfeitorias, construções e acessórios existentes, ou a ele acrescidos durante a vigência desta **CÉDULA**, os quais, uma vez realizados, não poderão ser destruídos, alterados ou retirados sem o consentimento prévio e por escrito do **BANCO DO BRASIL**, devendo o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** efetuar(em) as averbações necessárias. **Parágrafo Segundo:** O(A,s) outorgante(s) da garantia nomeia(m) e constitui o **BANCO DO BRASIL** seu bastante procurador, de forma irrevogável e irretratável, nos amplos e gerais poderes, em juízo ou fora dele, para, no caso de desapropriação total ou parcial do imóvel hipotecado, receber o valor da indenização correspondente, dando quitação e recibo ao Poder Expropriante e aplicando a quantia levantada na quitação total ou parcial do débito do(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)**. **Parágrafo Terceiro:** Em se tratando de **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** casado(s), o respectivo cônjuge comparece ao presente para prestar a devida autorização, nos termos do Artigo 1.647 da Lei nº 10.406, de 01 de janeiro de 2002, de sorte a tornar plenamente válidas e eficazes as obrigações contraídas com relação à(s) Hipoteca(s) outorgada(s) pelo(s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** ao amparo da presente **CÉDULA**, sendo certo que, no caso deste(s) ser(em) casado(s) pelo regime da separação absoluta de bens, fica dispensado o comparecimento do respectivo cônjuge. **Parágrafo Quarto:** Caso o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** mantenha(m) "união estável", nos termos da legislação em vigor, a(o) respectiva(o) "companheira(o)" deverá, igualmente, cumprir as exigências e os procedimentos estabelecidos no Parágrafo anterior, no tocante ao cônjuge do(s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** casado(s), sendo certo que caberá a este(s) informar até a data da celebração do ajuste ora tratado, se mantém referida "união estável". **Parágrafo Quinto:** Declara(m) ainda o(a,s) outorgante(s) da garantia que o(s) imóvel(is) ora hipotecado(s)

Rubrica(s)

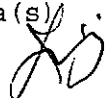
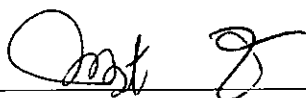
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD228.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	Data Emissão 05 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			

acha(m)-se livre(s) de dúvidas, litígios, tributos e taxas bem como de dívidas ou quaisquer outros ônus perante terceiros. **Parágrafo Sexto:** Os riscos e as responsabilidades do imóvel ora outorgado em garantia, de qualquer natureza, ainda que provenientes de caso fortuito, força maior ou decorrentes de atos de **Terceiros**, serão suportados exclusivamente pelo(a,s) **EMITENTE(S)** e **COBRIGADO(S)**, em solidariedade.

30) No caso de Alienação Fiduciária em Garantia, o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou demais **COBRIGADO(S)**, na qualidade de legítimo(s) proprietário(s) do(s) referido(s) bem(ns), o(s) qual(is) está(ão) descrito(s) e identificado(s) no campo garantias desta **CÉDULA**, isolada ou cumulativa e com as demais garantias, transfere(m) ao **BANCO DO BRASIL**, nos termos do artigo 1361 e demais dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como pelo Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, alterado pela Lei 10.931, de 03 de agosto de 2004, o domínio resolúvel e a posse indireta do(s) referido(s) bem(ns), o(s) qual(is) fica(m) sujeito(s) às demais disposições e regras constantes neste instrumento e aplicáveis à alienação fiduciária aqui tratada, ficando o(a,s) **EMITENTE(S)** ou o(s) **COBRIGADO(S)** com a posse direta e fiel(eis) depositário(s), com todas as responsabilidades e encargos inerentes, conforme legislação civil e penal. **Parágrafo Primeiro:** O(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou o(s) **COBRIGADO(S)** obriga(m)-se a manter o(s) citado(s) bem(ns) fiduciariamente alienado(s) em perfeito estado, inclusive de conservação e funcionamento, conforme o caso bem como defendê-lo(s) de turbações de terceiros, e em se tratando de animais o(a,s) **EMITENTE(S)** se obriga(m) a zelar pela sanidade dos animais, aplicando as medidas sanitárias e profiláticas recomendadas contra a incidência de zoonoses, moléstias infecciosas e parasitárias. **Parágrafo Segundo:** Os riscos e as responsabilidades decorrentes da posse ou do uso, inclusive as fiscais e criminais, ainda que provenientes de caso fortuito, força maior ou decorrentes de atos de terceiros, serão suportados exclusivamente pelo(a,s) **EMITENTE(S)** e **COBRIGADO(S)**, em solidariedade. **Parágrafo Terceiro:** O(a,s) **EMITENTE(S)** e o(s) **COBRIGADO(S)** obriga(m)-se ainda, em função da alienação fiduciária, a a) não alterar a conformação material do(s) bem(ns), nem sua cor original, em se tratando de veículo automotor; b) não transferir o(s) bem(ns) em questão para fora do Estado de origem do registro; c) não locar, transferir, onerar ou sob qualquer título, ceder os direitos de que é titular sobre o(s) referido(s) bem(ns); d) não transferir sua residência e/ou domicílio sem prévia comunicação escrita ao **BANCO DO BRASIL**. **Parágrafo Quarto:** Tratando-se de veículo automotor, o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)**

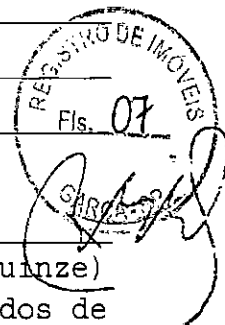
Rubrica(s)

Via Banco do Brasil - Fl.12

Banco do Brasil S.A.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	05	Data Emissão 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07		Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.		



obriga(m)-se a entregar ao **BANCO DO BRASIL**, no prazo de 15 (quinze) dias da emissão da **CÉDULA**, cópia autenticada dos certificados de propriedades dos bens alienados fiduciariamente, contendo referência expressa à alienação fiduciária em favor do **BANCO DO BRASIL**. **Parágrafo Quinto:** Por força da alienação fiduciária ora concedida, fica o **BANCO DO BRASIL** investido de todos os direitos e poderes na condição de proprietário fiduciário dos mencionados bens, inclusive dos poderes "ad judicium" e, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, pelo(s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)**, o **BANCO DO BRASIL** poderá vendê-los pública e particularmente a terceiros, para aplicar o produto da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes, continuando, porém, o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **CO-OBRIGADO(S)** obrigado(s) a pagar o saldo devedor apurado, se o preço da venda não bastar para a liquidação do débito junto ao **BANCO DO BRASIL**, bem como usar de qualquer dos meios judiciais previstos no referido Decreto-Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme lhe seja conveniente.

31) Caso a Garantia oferecida ao amparo da presente **CÉDULA** consista, isolada ou cumulativamente com outras garantias, em **PENHOR DE TÍTULOS DE CRÉDITO** e/ou **PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS** o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** outorga(m) ao **BANCO DO BRASIL**, em penhor, o(s) título(s) de crédito, e/ou de direito(s) creditório(s) descritos no Quadro "Garantias". **Parágrafo Primeiro:** Integrarão a garantia referida no caput, todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem acrescidos aos respectivos bens. **Parágrafo Segundo:** O(A, s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** declara(m), neste ato, que o(s) direito(s) outorgado(s) em garantia e referido(s) no caput está(ao) livre(s) de quaisquer ônus, e não são objeto de nenhuma ação judicial, a que título for, notadamente aquela que possa, de qualquer forma, torná-los indisponíveis, obrigando-se o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** desde já, a não dispor dos mesmos, ou onerá-los, de qualquer forma, até a completa liquidação do seu débito. **Parágrafo Terceiro:** Fica justo e acertado que se aplicam às garantias referidas no caput, todas as regras estabelecidas referentes a alienação fiduciária, naquilo que forem compatíveis. **Parágrafo Quarto:** Tratando-se de Penhor Cedular de Títulos de Crédito, o(a, s) **EMITENTE(S)** entrega(m) ao **BANCO DO BRASIL** os títulos, aceitos ou acompanhados do comprovante de entrega de mercadorias ou de prestação de serviços, se for o caso, devidamente relacionados no campo próprio da **CÉDULA** ou em relação anexa, que faz parte integrante da presente, títulos esses sujeitos à aprovação prévia do **BANCO DO BRASIL** e endossados a seu favor, que perfazem o montante consignado no já

Rubrica(s)

Via Banco do Brasil - Fl.13

Banco do Brasil S.A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD228.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	05	Data Emissão 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07		Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.		

referido campo. **Parágrafo Quinto:** O BANCO DO BRASIL poderá exercer sobre os títulos dados em penhor cedular a seu favor todos os direitos que a Lei lhe confere, especialmente o de transigir, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial respectiva contra o(s) sacado(s) e/ou EMITENTE(S) e/ou aceitante(s), bem como, contra o(s) próprio(s) EMITENTE(S), assim como, caso ocorra a rescisão ou vencimento antecipado desta CÉDULA, sem prejuízo da faculdade de promover ou continuar essa cobrança, excutir a garantia ora constituída, ou dispor dos referidos títulos pelo preço e condições que entender, transferindo-os por endosso, cessão ou qualquer outra forma que lhe convenha, com poderes para assinar qualquer termo necessário à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação, correndo por conta do(a,s) EMITENTE(S) todas as despesas efetuadas no exercício desses direitos. **Parágrafo Sexto:** Os títulos poderão ser colocados em cobrança pelo BANCO DO BRASIL, sendo que o produto líquido dessa cobrança será creditado em conta vinculada, destinada à manutenção da própria garantia, bem como à amortização ou liquidação das obrigações contraídas pelo(s) EMITENTE(S), nos termos do presente, nas datas de suas exigibilidades, procedimento este que o(s) mesmo(s) desde já autoriza(m), em caráter irrevogável e irretratável. **Parágrafo Sétimo:** Caso o saldo da conta vinculada, mencionada no parágrafo anterior, não seja suficiente para amortização ou liquidação das obrigações do(s) EMITENTE(S), este(s) continuará(ão) responsável(is) pelo remanescente do débito, até sua final liquidação. **Parágrafo Oitavo:** O(A,s) EMITENTE(S) se obriga(m) a entregar novos títulos, também sujeitos à aprovação prévia do BANCO DO BRASIL, no valor necessário para manter íntegro o penhor cedular, sempre que forem os títulos anteriormente entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo, ou ainda, não forem pagos pelos sacados em seu vencimento, sem contudo ficarem desligados da garantia ora constituída. **Parágrafo Nono:** O BANCO DO BRASIL fica autorizado a dar quitação imediata e entregar, no ato do pagamento, os títulos que forem liquidados com cheques de emissão dos sacados, sendo que no caso de algum cheque ser recusado pelo banco sacado, por qualquer motivo, o(a, s) EMITENTE(S) se obriga(m) a efetuar o correspondente depósito e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL a providenciar o respectivo débito em sua conta corrente, para manter íntegra a garantia. **Parágrafo Décimo:** Fica expressamente vedado ao(s) EMITENTE(S) receber diretamente do(s) DEVEDOR(ES) sacado(s), EMITENTE(S), aceitante(s) e demais COOBRIGADOS, qualquer valor referente aos títulos dados em penhor cedular sob pena de, assim o fazendo, considerar o BANCO DO BRASIL, vencido antecipadamente este título e, imediatamente, exigível

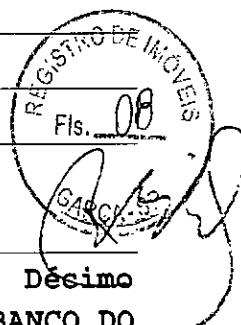
Rubrica(s)




Via Banco do Brasil - Fl.14

Banco do Brasil S.A.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	Data Emissão 05 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			



tudo quanto for devido em sua decorrência. **Parágrafo Décimo Primeiro:** O saldo da conta vinculada poderá ser liberado pelo **BANCO DO BRASIL**, a seu exclusivo critério, desde que haja prazo suficiente para cobrança de novos títulos, contra a entrega pelo(s) **EMITENTE(S)** de outros títulos, previamente aprovados pelo **BANCO DO BRASIL**, endossados a seu favor, os quais ficarão incorporados à garantia ora tratada e sujeitos a todas as cláusulas e condições aqui consignadas. **Parágrafo Décimo Segundo:** O(A,s) **EMITENTE(S)** se obriga(m), durante o prazo de vigência desta **CÉDULA**, até final e integral cumprimento de todas as obrigações dela resultantes, a manter a garantia representada pelo penhor cedular de títulos de crédito em montante igual ao saldo devedor atualizado ou no montante especificado no campo **GARANTIAS** desta **CÉDULA**.

32) O(A,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)**, em função do previsto na presente, se obriga(m), quando exigidos pelo **BANCO DO BRASIL**, durante a vigência desta **CÉDULA**, a manter o(s) bem(ns), vinculado(s) em garantia(s), conforme o caso, seguro(s) contra roubo, incêndio, danos materiais e riscos em geral, pelo valor total constante na nota fiscal, recibo de venda ou laudo de avaliação do revendedor autorizado, indicando como único beneficiário o **BANCO DO BRASIL**, comprometendo-se o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)**, a entregar(em), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, a respectiva Apólice do Seguro, ou a efetuar(em) a competente averbação na Apólice, se já contratado o seguro. **Parágrafo Primeiro** - O **BANCO DO BRASIL**, a seu exclusivo critério e observada a legislação vigente, poderá financiar, total ou parcialmente, o prêmio do seguro devido. **Parágrafo Segundo** - O prêmio do seguro, devido na ocasião da renovação, deverá ser liquidado à vista pelo(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)**.

33) Para todos os efeitos jurídicos, além dos casos previstos nesta **CÉDULA**, considerar-se-á vencida e exigível a totalidade da dívida, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o(a,s) **EMITENTE(S)** deixar(em) de renovar o seguro do(s) bem(ns) oferecido(s) em garantia, quando expirado o prazo de cobertura ou infringir ou deixar de cumprir qualquer condição estabelecida neste instrumento.

34) Sem prejuízo do disposto na presente, poderá ainda o **BANCO DO BRASIL**, a seu exclusivo critério, considerar antecipadamente vencida a obrigação ora contratada, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, quando o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou o(s) **COBRIGADO(S)**: a) estiver(em) inadimplente(s) com as obrigações ora contratadas com o **BANCO DO BRASIL**; b) fornecer(em) dados

Rubrica(s)

Via Banco do Brasil - Fl.15

Banco do Brasil S.A.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	05	Data Emissão 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07		Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.		

cadastrais inverídicos para a obtenção do crédito; c) infringir(em) qualquer cláusula avençada no presente; d) sofrer(em) demanda judicial que possa prejudicar o adimplemento das obrigações contratadas, bem como pedido de falência, recuperação judicial ou liquidação extrajudicial ou insolvência civil; e) sofrer(em) legítimo protesto de título; f) incorrer(em) em outras hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; g) sofrer(em) em juízo ou fora dele, qualquer ação, notificação ou legítimo protesto que possa prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas; h) incidir(em) em insolvência, requerer(em) ou incidir(em) em pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, ou ainda se executado(s), sofrer(em) abertura de concurso creditório; i) não promover(em) em caso de falecimento ou impedimento legal, a substituição do(s) **AVALISTA(S)**, no prazo estabelecido pelo **BANCO DO BRASIL**, ficando a aceitação do(s) novo(s) **COBRIGADO(S)** a critério exclusivo do **BANCO DO BRASIL**; j) não providenciar(em) a renovação do seguro do(s) bem(ns) oferecido(s) em alienação fiduciária ou penhor, na forma mencionada no presente, quando expirado o prazo de cobertura; nessa ocasião, o prêmio do seguro será, obrigatoriamente, pago à vista; e, k) transferir(em) seu domicílio bancário para outra localidade sem prévia comunicação à Unidade Contratante.

35) O **BANCO DO BRASIL** poderá, a qualquer tempo, exigir o reforço de garantia para cobrir a elevação do saldo devedor decorrente da atualização do valor da dívida, que torne desproporcional a relação entre o valor do financiamento concedido e o da garantia oferecida, ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, inclusive visando recompor a Garantia, se for o caso, devendo o outorgante providenciar esse reforço no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for solicitado por carta, sob registro postal ou contra protocolo, ou qualquer outro meio em direito admitido, sob pena de vencimento antecipado do presente.

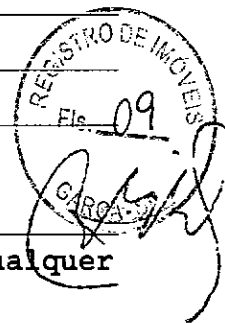
36) Todos os pagamentos a cargo do(a,s) **EMITENTE(S)** serão realizados mediante débito automático em conta corrente de sua titularidade, obrigando-se ainda o(a,s) mesmo(a,s) a manter provisão de fundos suficiente e disponível para acolher o(s) débito(s) respectivos(s), na(s) data(s) designada(s) para tanto. Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput, o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** desde já autoriza(m) expressamente o **BANCO DO BRASIL**, em caráter irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a se utilizar inclusive de eventual disponibilidade de "Limite de Crédito Rotativo em Conta Corrente" porventura existente, para a efetivação total ou parcial dos referidos pagamentos, bem como qualquer disponibilidade existente em

Rubrica(s)

Via Banco do Brasil - Fl.16

Banco do Brasil S.A.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	Data Emissão 05 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			



qualquer conta bancária ou aplicação financeira mantidas em qualquer unidade de negócios do BANCO DO BRASIL.

37) Na hipótese de impontualidade na satisfação de qualquer obrigação decorrente do presente instrumento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado, o(a,s) **EMITENTE(S)** e os **COBRIGADO(S)** autoriza(m) o **BANCO DO BRASIL**, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação, nos moldes do artigo 368 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, entre o valor(es) devido(s) e eventuais créditos que o(a,s) **EMITENTE(S)** e o(s) **COBRIGADO(S)** tenha(m) ou venha(m) a ter para com o **BANCO DO BRASIL**, representados por títulos e/ou valores mobiliários de qualquer natureza ou espécie, inclusive disponibilidades existentes em quaisquer contas bancárias pelos mesmos mantidas em uma das unidades de negócios do **BANCO DO BRASIL**, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extra judicial.

38) O(A,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** se constituem mutuamente, através do presente, em caráter irrevogável e irretratável, bastante procuradores, com recíprocos poderes para, na hipótese de procedimento judicial, receber citação, intimação da penhora e para todos os demais atos processuais que se fizerem necessários ao andamento do processo.

39) O(A,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** assume(m) neste ato a(s) obrigação(ões) de fiel(éis) depositário(s) do(s) bem(ns)/título(s) de sua(s) respectiva(s) titularidade(s) dado(s) em garantia ao amparo do presente: Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do disposto no "caput", o(a,s) **EMITENTE(S)** assume(m), ainda, neste ato a(s) obrigação(ões) de fiel(éis) depositário(s) do(s) bem(ns) dado(s) em garantia, de titularidade do(s) **COBRIGADO(S)**, em solidariedade com este. Parágrafo Segundo: Comprometem-se o(a,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)**, no caso de qualquer dano dos referidos bens, a fazer imediata comunicação escrita ao **BANCO DO BRASIL**, de maneira a permitir, por meio de vistoria, cabal e oportuna comprovação de dano. Parágrafo Terceiro: O(A,s) **EMITENTE(S)** e/ou **COBRIGADO(S)** declara(m)-se ciente(s) de que, consoante disposto na Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, até a liquidação da obrigação, o(s) bem(ns)/título(s) dado(s) em garantia não poderão, sem prévia autorização escrita do **BANCO DO BRASIL**, ser alterados, retirados, deslocados ou destruídos, nem poderão ter sua destinação modificada, sob qualquer pretexto. Parágrafo Quarto: Em se tratando de Pessoa(s) Jurídica(s), assume(m) a obrigação referida no "caput", o(s) representante(s) legal(is) ou aquele(s) estabelecida(s) no(s) ato(s) constitutivo ou, ainda, aquele que neste instrumento figurar nessa qualidade.

40) Qualquer tolerância, por parte do **BANCO DO BRASIL**, pelo não

Rubrica(s)

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	Data Emissão 05 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00	
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07	Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.			

cumprimento de quaisquer das estipulações legais ou convencionais, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo(a,s) **EMITENTE(S)**.

41)O **BANCO DO BRASIL** poderá, a seu livre e exclusivo critério, refinanciar a **CÉDULA** junto ao Banco Central do Brasil, de acordo com a normatização específica expedida pela autoridade monetária.

42)A praça de pagamento é o Município onde está localizada a Unidade de Negócios em que for contratada a presente operação.

43)Se qualquer disposição deste Instrumento for considerada nula, inexecutável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição será conseqüentemente afetada e as demais disposições do Instrumento permanecerão válidas e executáveis como se tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante dele não fizesse parte.

44)O(A,s) **EMITENTE(S)** declara(m) conhecer o teor da Lei número 8.212 de 24.07.1991 que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, notadamente com referência aos capítulos que estabelecem os critérios de arrecadação e recolhimento das contribuições e prova de inexistência de débito.

45)O(s) **EMITENTE(S)** declara(m) que não comercializa(m) a sua produção com adquirente domiciliado no exterior nem diretamente no varejo ao consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial (artigo 257 parágrafo oitavo inciso II do Decreto Federal nº 3.048 de 06.05.1999), não sendo portanto responsável(is) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção à Seguridade Social(alínea "b" do parágrafo sexto do artigo 47 da Lei número 8.212 de 24.07.1991), razões pelas quais fica(m) dispensado(a,s) de apresentar(em) a Certidão Negativa de Débito ("CND") do INSS.

46)O(A,s) **EMITENTE(S)** não deseja(m) aderir ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária(PROAGRO).

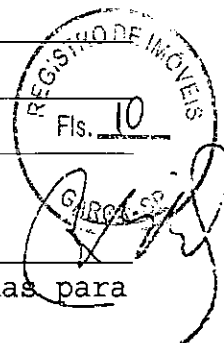
47)O **Terceiro(s) Outorgante(s) de Garantia**, também designado, isoladamente ou não, como **COBRIGADO**, sob qualquer modalidade ora prevista, está(ão) devidamente qualificado(s) na presente firmando este instrumento sob tal condição. **Parágrafo Único** - Na hipótese tratada no caput, o(s) **COBRIGADO(S)** declara(m) concordar com todas as condições do presente instrumento, bem como conhecer e se sujeitar às presentes disposições, para, na melhor forma de direito, outorgar ao **BANCO DO BRASIL**, em garantia, o(s) bem(ns) ou direito(s) descrito(s) no campo "**GARANTIAS**", que terão a cada espécie, a disciplina estatuída neste instrumento, obrigando-se o(s) **COBRIGADO(S)**, para efeito do artigo 1.427 do Código Civil, a substituir a(s) garantia(s), ou reforça-lá(s) caso se perca(m), deteriore(m) ou desvalorize(m) mesmo

Rubrica(s)

Via Banco do Brasil - Fl.18

Banco do Brasil S.A.

Denominação do Documento CEDULA DE CREDITO BANCARIO				Nro. Ref BACEN 109027094	
CNPJ Financiador/Agência DV 00000000/6579	05	Data Emissão 01/06/2010	Vencimento 27/05/2016	Nro. da Cédula 233912-9	Valor da Cédula (R\$) 56.330,00
Categoria 9915	CNPJ/CPF do(s) Emitente(s) 076.598.418-07		Nome do(s) Emitente(s) LUCIANO BOTTINO.		



sem culpa sua, bem como a cumprir as determinações estabelecidas para formalização e aperfeiçoamento das garantias.

48) O(A,s) **EMITENTE(S)** está(ão) ciente(s) que o **BANCO DO BRASIL** coloca à sua disposição as seguintes **CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO**: Central de Atendimento BB-CABB: Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001; Demais regiões: 0800 729 0001; **SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor**: 0800 729 0722; **Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala**: 0800 729 0088; **Canal para Regularização de Dívidas**: 0800 729 5353; e **Ouvidoria BB**: 0800 729 5678.

49) Fica eleito, como Foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões surgidas do presente, a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, ressalvado o direito do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a seu exclusivo critério, demandar no Foro do domicílio do(s) **EMITENTE(S)** ou no domicílio de qualquer **COBRIGADO(S)** ou ainda, no local em que está(ao) localizado(s) o(s) bem(ns) entregue(s) em garantia.

LUPERCIO, 01 de Junho de 2010

EMITENTE.
LUCIANO BOTTINO.
C.P.F. 076.598.418-07.

AVALISTA E INTERVENIENTE HIPOTECANTE.
FELICIO BOTTINO JUNIOR.
C.P.F. 157.784.958-20.

AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE PARA O AVAL E A HIPOTECA.
MARIA VILMA SILVERIO BOTTINO.
C.P.F. 796.691.318-04.

Rubrica(s)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD228.

Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento						
Data	Histórico / Documento	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Saldo geral
28.05.2012	Encargos Adicionais	-144,31			-47.723,11				-47.723,11	-47.723,11
28.06.2012	Encargos Adicionais	-119,63			-47.842,74				-47.842,74	-47.842,74
28.07.2012	Encargos Adicionais	-116,06			-47.958,80				-47.958,80	-47.958,80
28.08.2012	Encargos Adicionais	-120,22			-48.079,02				-48.079,02	-48.079,02
28.09.2012	Encargos Adicionais	-120,52			-48.199,54				-48.199,54	-48.199,54
28.10.2012	Encargos Adicionais	-116,92			-48.316,46				-48.316,46	-48.316,46
28.11.2012	Encargos Adicionais	-121,12			-48.437,58				-48.437,58	-48.437,58
28.12.2012	Encargos Adicionais	-117,50			-48.555,08				-48.555,08	-48.555,08
28.01.2013	Encargos Adicionais	-121,72			-48.676,80				-48.676,80	-48.676,80
28.02.2013	Encargos Adicionais	-122,36			-48.799,16				-48.799,16	-48.799,16
28.03.2013	Encargos Adicionais	-110,78			-48.909,94				-48.909,94	-48.909,94
28.04.2013	Encargos Adicionais	-122,94			-49.032,88				-49.032,88	-49.032,88
28.05.2013	AMORTIZAÇÃO		587,81		-48.445,07				-48.445,07	-48.445,07
28.05.2013	Encargos Adicionais	-119,27			-48.564,34				-48.564,34	-48.564,34
04.06.2013	AMORTIZAÇÃO		11.266,00		-37.298,34				-37.298,34	-37.298,34
04.06.2013	AMORTIZAÇÃO		894,63		-36.403,71				-36.403,71	-36.403,71
28.06.2013	Encargos Adicionais	-98,41			-36.502,12				-36.502,12	-36.502,12
28.07.2013	Encargos Adicionais	-88,79			-36.590,91				-36.590,91	-36.590,91
28.08.2013	Encargos Adicionais	-91,98			-36.682,89				-36.682,89	-36.682,89
28.09.2013	Encargos Adicionais	-92,21			-36.775,10				-36.775,10	-36.775,10
28.10.2013	Encargos Adicionais	-89,45			-36.864,55				-36.864,55	-36.864,55
28.11.2013	Encargos Adicionais	-92,66			-36.957,21				-36.957,21	-36.957,21
28.12.2013	Encargos Adicionais	-89,90			-37.047,11				-37.047,11	-37.047,11
28.01.2014	Encargos Adicionais	-93,12			-37.140,23				-37.140,23	-37.140,23
28.02.2014	Encargos Adicionais	-93,36			-37.233,59				-37.233,59	-37.233,59
28.03.2014	Encargos Adicionais	-84,52			-37.318,11				-37.318,11	-37.318,11
28.04.2014	Encargos Adicionais	-93,80			-37.411,91				-37.411,91	-37.411,91
28.05.2014	Encargos Adicionais	-91,00			-37.502,91				-37.502,91	-37.502,91
28.05.2014	SLD TRANSFERIDO			37.502,91	-				-	-
28.05.2014	SLD TRANSFERIDO				-				-	-
31.05.2014	Comissão de permanência				-72,67			-37.502,91	-37.502,91	-37.502,91
30.06.2014	Comissão de permanência				-472,51			-37.575,58	-37.575,58	-37.575,58
31.07.2014	Comissão de permanência				-551,00			-38.048,09	-38.048,09	-38.048,09
31.08.2014	Comissão de permanência				-547,13			-38.599,09	-38.599,09	-38.599,09
30.09.2014	Comissão de permanência				-524,65			-39.146,22	-39.146,22	-39.146,22
31.10.2014	Comissão de permanência				-573,54			-39.670,87	-39.670,87	-39.670,87
30.11.2014	Comissão de permanência				-582,36			-40.244,41	-40.244,41	-40.244,41
Saldo Devedor em 30.11.2014										-40.806,77

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência			
Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	28.05.2014	131,3433	
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência			
Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.05.2014	131,5978	
Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência			
Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.06.2014	133,2526	



LUPERCIO - SP

Demonstrativo de Conta Vinculada

Cliente
LUCIANO BOTTINO

CPF / CNPJ
076.598.418-07

Operação / Finalidade
62/00053-5 - FEAP FINANCIAMENTO

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

RODRIGO MOREIRA LIMA SALOMAO
GER GRUPO UA

JEFFERSON JOSE DE OLIVEIRA REI
ASSIST OP PLENO

Demonstrativo de Conta Vinculada

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.07.2014	135,1823	
FACP	31.10.2014	140,9446	

Legenda:

FACP = Fator Acumulado de Comissão de Permanência

Banco do Brasil S.A.
GECOR SERVICOS - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR

JEFFERSON JOSE DE OLIVEIRA REI
ASSIST OP PLENO

RODRIGO MOREIRA LIMA SALOMAO
GER GRUPO UA

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	31.08.2014	137,0985	
FACP	30.11.2014	142,9141	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
FACP	30.09.2014	138,9360	

Lupércio-SP, 18 de Agosto de 2014.

LUCIANO BOTTINO
Rua Filomeno Bottino nº 01 – Centro – Lupércio-SP -
CEP: 17.420-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL


NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que suas obrigações decorrentes da operação abaixo encontram-se vencidas, em razão do não pagamento de parcela(s) prevista(s) contratualmente.

Por constituir infringência de obrigação convencionada, nos termos do instrumento caracterizado abaixo, a partir do recebimento desta, a mora estará devidamente comprovada, permitindo, inclusive, o vencimento antecipado da dívida e, caso não sejam adotadas as providências no sentido de resgatá-la, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento desta notificação, o Banco poderá adotar as medidas judiciais cabíveis.

Favor desconsiderar a presente notificação se, quando do seu recebimento, a situação da operação já estiver regularizada.

Produto	Operação	Vencimento
FINANCIAMENTOS COM RECURSOS DE TERCEIROS FEAP – INVESTIMENTO: OVINOCULTURA	62/00053-5	28/05/2014

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência 6903-5/Lupércio-SP
Rua Bechara Abib, 91 – Centro - Lupércio-SP
CNPJ 00.000.000/6579-05


VALDECYR APARECIDO DIAS
Gerente Geral UN

O Banco do Brasil coloca à disposição de seus clientes:
- Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800-729-0722 ou www.bb.com.br
- Situações não solucionadas pelo SAC – Ligue Ouvidoria BB (0800-729-5678) e informe nº protocolo SAC.
- Deficientes auditivos ou de fala: 0800-729-0088.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: T4304470 - AC LUPERCIO
 LUPERCIO - SP
 CNPJ.: 34028316141866 Ins Est.: 209263344110

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: BANCO DO BRASIL SA
 CNPJ/CPF.....: 0000000000191
 Doc. Post.....: 112391975
 Contrato...: 9912324963 Cod. Adm.: 13145083
 Cartao...: 66983274

Novimento...: 19/08/2014 Hora.....: 13:03:11
 Caixa.....: 59051191 Matrícula...: 81123671
 Lançamento.: 017 Atendimento: 00010
 Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
CARTA COMERCIAL RE	1	4,50+
Valor do Porte(R\$)...	1,30	
Cep Destino: 17420-000 (SP)		
Peso real (G).....	6	
OBJETO.....: JH256169612BR		
REGISTRO NACIONAL....	3,20	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 4,50

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
 No caso de objeto com valor, faca seguro,
 declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheço a prestacao do(s) servico(s) acima
 prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
 apresentacao de fatura. Os valores constantes
 deste comprovante poderao sofrer variacoes de
 acordo com as clausulas contratuais

Nome: RG:
 Ass. Responsavel.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LET 6538/78

CAC - CAPITAIS E REGIOES METROP 30030100.
 DEMAIS LOCALIDADES 08007257282 SUGESTOES E
 RECLAMACOES 08007250100

VIA-AGENCIA SARA 7.0.00

Confere com o original
 19/08/2014
 Luiz Sérgio Resa
 Matr: F6590778
 Assessor A UN



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 32

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO



MATRÍCULA
14.190

FICHA
02

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

04, passou de quarto para TERCEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A escrevente autorizada, ~~Luciane Monteiro Nandes Ribeiro~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 116861.

Em. R\$26,49 - Est. R\$7,53 - Ap. R\$5,57 - R.Civil R\$1,39 - T.Justiza R\$1,39 (Guia nº 108/2.010).

R.06 - M.14.190 - Garça, 14/06/2.010. Através da Cédula de Crédito Bancário nº 233912-9, emitida na praça de Lupércio/SP, em 01/06/2.010, por LUCIANO BOTTINO, RG. 14.066.060-SSP/SP, CPF. 076.598.418-07, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado em Marília/SP, à rua Clemente Ferreira, nº 430, Jardim Maria Izabel, onde o proprietário FELICIO BOTTINO JÚNIOR, na qualidade de avalista/interveniente hipotecante, com a outorga uxória de MARIA VILMA SILVERIO BOTTINO, anteriormente qualificados, deu ao credor BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ. 00.000.000/0001-91), com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, lote 32, sucessor por incorporação do Banco Nossa Caixa S/A., por sua agência daquela cidade de Lupércio/SP, EM HIPOTÉCA CEDULAR DE QUARTO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o IMÓVEL objeto desta matrícula, para garantia do pagamento do crédito deferido, no valor de R\$56.330,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais), destinado para investimento pecuário para aquisição de 98 matrizes ovinas, 27 filhotes ovinos, 02 machos reprodutores ovinos e melhorias das instalações, com recursos do feap ovinocultura, orçado em R\$56.330,00, que será aplicado no imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora de Lourdes (matrícula 6.924), localizado no município de Lupércio/SP, pagável no prazo de 72 (setenta e dois) meses, através de 05 (cinco) parcelas, vencendo-se a primeira delas em 28/05/2.012 e a última em 27/05/2.016, com a taxa de juros efetiva mensal de 0,2467% e anual de 3,00%, e outros encargos pactuados; com as demais cláusulas e condições constantes do título. A escrevente autorizada, ~~Luciane Monteiro Nandes Ribeiro~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 116862.

Em. R\$493,02 - Est. R\$140,12 - Ap. R\$103,79 - R.Civil R\$25,95 - T.Justiza R\$25,95 (Guia nº 108/2.010).

AV.07 - M.14.190 - Garça, 14/06/2.010. Fica definitivamente CANCELADA a hipoteca objeto do R.02, retro relatado, em virtude de autorização expressa do financiador, nos termos do Instrumento Particular, de 29/04/2.010, firmado na cidade de Lupércio/SP, com firma reconhecida. OBS.: Tendo em vista o presente cancelamento, a hipoteca cedular registrada sob nº 03, passou de segundo para PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS; a hipoteca cedular registrada sob nº 04, passou de terceiro para SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS; e, a hipoteca cedular registrada sob nº 06, passou de quarto para TERCEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. A escrevente autorizada, ~~Luciane Monteiro Nandes Ribeiro~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 116863.

Em. R\$19,88 - Est. R\$5,65 - Ap. R\$4,18 - R.Civil R\$1,04 - T.Justiza R\$1,04 (Guia nº 108/2.010).


AV.08 - M.14.190 - Garça, 28/09/2.011. Fica definitivamente CANCELADA a hipoteca objeto do R.03, retro relatado, em virtude de autorização expressa do financiador, nos termos do Instrumento Particular, de 25/08/2.011, firmado na cidade de Lupércio/SP, com firma reconhecida. OBS.: Tendo em vista o presente cancelamento, a hipoteca cedular registrada sob nº 04, passou de segundo para PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, e a hipoteca cedular registrada sob nº 06, passou de terceiro para SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. O Substituto do Oficial, ~~Marcelo Carrascossi Sasso~~ (Marcelo Carrascossi Sasso). Prot. 122532.

Em. R\$26,96 - Est. R\$7,66 - Ap. R\$5,67 - R.Civil R\$1,41 - T.Justiza R\$1,41 (Guia nº 184/2.011).

VIDE CERTIDÃO NO VEDCO

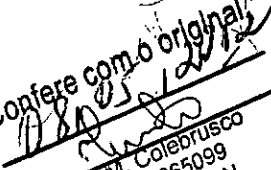
Conferir com o original
08/05/2012
Danilo M. Colastucci
Matr.: F 2265099
Gerente Geral UN

3904.20001-35000-0811
Este documento foi gerado automaticamente por EDOARDO AVALLONE em 08/05/2012 às 14:22:22 sob o número 10139950826148260344.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10139950826148260344 e código 1CD228.

CERTIDÃO	CUSTAS												
CERTIFICADO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 4, pag., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 14190, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém.	<table> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>22,01</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td>6,26</td> </tr> <tr> <td>IPESP</td> <td>4,64</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td>1,16</td> </tr> <tr> <td>Trib. Justiça</td> <td>1,16</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>35,23</td> </tr> </table>	Emolumentos	22,01	Estado	6,26	IPESP	4,64	Registro Civil	1,16	Trib. Justiça	1,16	TOTAL	35,23
Emolumentos	22,01												
Estado	6,26												
IPESP	4,64												
Registro Civil	1,16												
Trib. Justiça	1,16												
TOTAL	35,23												
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:												
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.													
Garça, 08 de maio de 2012													

**Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos de Garça - SP**

MARIA CECÍLIA O. DE ALENCAR
 Escrevente Autorizada

Confere com o original

 Danilo M. Colebrusco
 Matr.: F 2265099
 Gerente Geral UN

MATRÍCULA

14.190

FICHA

VERSOS

Novembro, nº 111, Centro, por sua agência de Lupércio, EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, além da garantia pignoratícia, o IMÓVEL objeto desta matrícula, para garantia do pagamento do crédito deferido ao emitente, no valor de R\$7.256,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais), pagável na mesma praça de emissão, com juros à taxa efetiva de 7,25% ao ano, equivalentes a 0,5850% ao mês, e demais encargos pactuados, com vencimento final para 14/09/2.009; com as demais cláusulas e condições constantes do título. Referida cédula foi registrada hoje sob nº 19.570, no livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. O Substituto do Oficial (Márcio Vilani da Silva). Prot. 109170.

Em: R\$26,64 - Est. R\$7,58 - Ap. R\$5,61 - R.Civil R\$1,40 - T.Justica R\$1,40 (Guia nº 012/2.008).

R.03 - M.14.190 - Garça, 08/04/2.009. Através da Cédula Rural Hipotecária nº 219757-0, emitida em Lupércio/SP, aos 26/03/2.009, do valor de R\$11.230,00 (Onze mil, duzentos e trinta reais), vencível em 26/03/2.014, pagável naquela mesma praça, com juros à taxa efetiva de 5,00% ao ano, equivalente a 0,4075% ao mês, e demais encargos pactuados, a proprietária MARIA VILMA SILVERIO BOTTINO, com a outorga uxória de FELÍCIO BOTTINO JUNIOR, anteriormente qualificados, deu ao FINANCIADOR: BANCO NOSSA CAIXA S/A. (CNPJ. 43.073.394/0507-20), com sede em São Paulo/Capital, por sua agência daquela cidade de Lupércio/SP, EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o IMÓVEL objeto desta matrícula, para garantia do pagamento do crédito deferido, destinado para investimento agrícola para aquisição de 01 motocultivador da marca Bertolini, 01 roçadeira da marca Honda e 01 roçadeira da marca Lavrale, com recursos obrigatórios, orçado em R\$11.230,00, cujo crédito será aplicado no imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora de Lourdes (matrícula 6.924), situado no município de Lupércio, desta comarca de Garça/SP, com as demais cláusulas e condições constantes do título. Referida cédula foi registrada hoje sob nº 20.474, no livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. A escrevente autorizada ~~Luciane Monteiro Nandes Ribeiro~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 113315.

Em: R\$99,35 - Est. R\$28,24 - Ap. R\$20,92 - R.Civil R\$5,23 - T.Justica R\$5,23 (Guia nº 066/2.009).

R.04 - M.14.190 - Garça, 06/11/2.009. Através da Cédula de Crédito Bancário nº 227251-2, emitida na praça de Lupércio/SP, em 20/10/2.009, por LUCIANO BOTTINO, RG. 14.066.060-SSP/SP, CPF. 076.598.418-07, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado em Marília/SP, à rua Clemente Ferreira, nº 430, Jardim Maria Izabel, o proprietário FELICIO BOTTINO JUNIOR, na qualidade de interveniente hipotecante, com a outorga uxória de MARIA VILMA SILVERIO BOTTINO, anteriormente qualificados, deu ao credor BANCO NOSSA CAIXA S/A. (CNPJ. 43.073.394/0507-20), com sede em São Paulo/Capital, por sua agência daquela cidade de Lupércio/SP, EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o IMÓVEL objeto desta matrícula, para garantia do pagamento do crédito deferido, no valor de R\$35.940,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais), destinado para investimento agrícola para construção de uma estufa poly house flórida com 945,00m², com recursos do feap (projeto olerícolas em ambiente protegido), orçado em R\$35.940,00, que será aplicado no imóvel denominado Fazenda Nossa Senhora de Lourdes (matrícula 6.924), localizado no município de Lupércio/SP, pagável no prazo de 59 (cinquenta e nove) meses, através de 04 (quatro) parcelas, vencendo-se a primeira delas em 10/10/2.011 e a última em 10/10/2.012, com a taxa de juros efetiva mensal de 0,2467% e anual de 3,00%, e outros encargos pactuados, com as demais cláusulas e condições constantes do título. A escrevente autorizada ~~Luciane Monteiro Nandes Ribeiro~~ (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 115219.

Em: R\$372,86 - Est. R\$109,98 - Ap. R\$78,50 - R.Civil R\$19,62 - T.Justica R\$19,62 (Guia nº 204/2.009).

AV.05 - M.14.190 - Garça, 14/06/2.010. Fica definitivamente CANCELADA a hipoteca objeto do R.01, retro relatado, em virtude de autorização expressa do financiador, nos termos do Instrumento Particular, de 29/04/2.010, firmado na cidade de Lupércio/SP, com firma reconhecida. OBS.: Tendo em vista o presente cancelamento, a hipoteca cedular registrada sob nº 02, passou de segundo para PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS; a hipoteca cedular registrada sob nº 03, passou de terceiro para SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS; e, a hipoteca cedular registrada sob nº

(CONTINUA NA FICHA 02)

Conteúdo original
08/03/2010
Danilo M. Culebruso
Mau F 226593
Gerente Geral UN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA e Tábata de Jesus de São Paulo, Protocolo em 22/11/2014 às 11:22. Sob o número 1013905-08.2014.8.26.0344 e código TCD228.



RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 35

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO



MATRÍCULA **14.190** FICHA **01**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
GARÇA (SP)

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS com 10.000,00 m², situada atualmente no perímetro urbano, local outrora denominado Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, no distrito e município de Lupércio, comarca de Garça, com as seguintes características e confrontações:- Inicia-se no marco 62, cravado no final da Rua Adamastor Ferreira da Costa, deste ponto segue à direita, na direção 38°16'NW e 50,00 metros, confrontando-se com Rubens Rodrigues, segue à direita, na direção SW 53°27'NE, e 200,00 metros, em confronto com a Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, área remanescente, segue à direita - na direção 38°16' NW por 50,00 metros, em confronto com a Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, área remanescente, segue à direita, na direção 53° - 27' NE por mais 200,00 metros até o marco 62, encerrando assim este roteiro. **PROPRIETÁRIOS:-** FELICIO BOTTINO JÚNIOR, funcionário público estadual RG. 2.831 108-SSP-SP e CPF nº 157 784 958/20, casado no regime da comunhão de bens, antes do advento da lei 6.515/77 com MARIA VILMA SILVÉRIO BOTTINO, professora nível I, RG. 1.451 641-SSP-SP e CPF 796 691 318/04, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Clemente Ferreira, 430, em Marília. **TÍTULO AQUISITIVO:-** Matrícula nº 6.924, deste Registro Imobiliário Garça, 09/02/1.995. A Escrevente *[Assinatura]* (Lucia Maria Cabriñi de Achilles).^o Oficial (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva).
D.R\$0,32 - Est. R\$0,08 - Ap. R\$0,06 - (Guia nº 29/95).

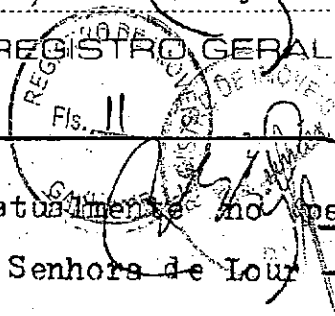
R.01 - M.14.190 - Garça, 11/04/2.006. Através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 151676-1, emitida na praça de Lupércio/SP, em 03/01/2.005, o proprietário FELÍCIO BOTTINO JÚNIOR, com a outorga uxória de sua mulher MARIA VILMA SILVÉRIO BOTTINO, anteriormente qualificados, deu ao FINANCIADOR:- BANCO NOSSA CAIXA S/A (CNPJ. 43.073.394/0507-20), com sede em São Paulo/Capital, por sua agência daquela cidade de Lupércio/SP, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, além da garantia pignoratícia, o IMÓVEL objeto desta matrícula, para garantia do pagamento do crédito deferido, no valor de R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais), pagável naquela mesma praça, com juros à taxa efetiva de 7,25% ao ano, equivalente a 0,5850% ao mês, e demais encargos pactuados, com vencimento final para 15/12/2.009; com as demais cláusulas e condições constantes do título. Referida cédula foi registrada no Livro nº 18.112, no livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. A escrevente autorizada *[Assinatura]* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).
Em R\$87,30 - Est. R\$24,82 - Ap. R\$18,38 - R. Civil R\$4,60 - T. Justiça R\$4,60 (Guia nº 070/2.006).

R.02 - M.14.190 - Garça, 17/01/2.008. Através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 177021-7, emitida na praça de Lupércio/SP, em 14/09/2.006, os proprietários FELÍCIO BOTTINO JÚNIOR e sua mulher MARIA VILMA SILVÉRIO BOTTINO, anteriormente qualificados, deram ao FINANCIADOR:- BANCO NOSSA CAIXA S/A (CNPJ. 43.073.394/0507-20); com sede em São Paulo/Capital, no Livro nº 3 de (continua no verso)

C.O. 061

Contate como Tabelião
[Assinatura]
Gerente Geral Dr.
Matr.: F 2266099

Este documento foi registrado em 27/11/2014, às 14:22, sob o número 1013905-08.2014.8.26.0374 e código 1CD228. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0374 e código 1CD228.



IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS com 10.000,00 m², situada atualmente no perímetro urbano, local outrora denominado Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, no distrito e município de Lupércio, comarca de Garça, com as seguintes características e confrontações:- " Inicia-se no marco 62, crevado no final da Rua Adamastor Ferreira da Costa, deste ponto segue à direita, na direção 38°16'NW e 50,00 metros, confrontando-se com Rubens Rodrigues, segue à direita, na direção SW 53°27'NE. e 200,00 metros, em confronto com a Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, área remanescente, segue à direita na direção 38°16' NW por 50,00 metros, em confronto com a Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, área remanescente, segue à direita, na direção 53° 27' NE por mais 200,00 metros até o marco 62, encerrando assim este roteiro." PROPRIETÁRIOS:- FELICIO BOTTINO JÚNIOR, funcionário público estadual RG. 2.831.108-SSP-SP e CPF nº 157.784.958/20, casado no regime da comunhão de bens, antes do advento da Lei 6.515/77 com MARIA VILMA SILVÉRIO BOTTINO, professora nível I, RG. 1.451.641-SSP-SP e CPF 796.691.318/04, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Clemente Ferreira, 430, em Marília. TÍTULO ACQUISITIVO:- Matrícula nº 6.924, deste Registro Imobiliário Garça, 09/02/1.995. A Escrevente *[assinatura]* (Lucia Maria Cabrini de Achille) Oficial (Bel. Paulo Antonio Ignácio da Silva). D. R\$0,32 - Est. R\$0,08 - Ap. R\$0,06 - (Guia nº 29/95).

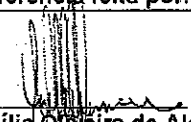
R.01 - M.14.190 - Garça, 11/04/2.006. Através da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 151676-1, emitida na praça de Lupércio/SP, em 03/01/2.005, o proprietário FELÍCIO BOTTINO JÚNIOR, com a outorga uxória de sua mulher MARIA VILMA SILVÉRIO BOTTINO, anteriormente qualificados, deu ao FINANCIADOR:- BANCO NOSSA CAIXA S/A (CNPJ. 43.073.394/0507-20), com sede em São Paulo/Capital, por sua agência daquela cidade de Lupércio/SP, EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, além da garantia pignoraticia, o IMÓVEL objeto desta matrícula, para garantia do pagamento do crédito deferido, no valor de R\$26.000,00 (Vinte e seis mil reais), pagável naquela mesma praça, com juros à taxa efetiva de 7,25% ao ano, equivalente a 0,5850% ao mês, e demais encargos pactuados, com vencimento final para 15/12/2.009; com as demais cláusulas e condições constantes do título. Referida cédula foi registrada hoje, sob nº 18.112, no livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. A escrevente autorizada *[assinatura]* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro).

Em. R\$87,30 - Est. RS24,82 - Ap. R\$18,38 - R.Civil R\$4,60 - T. Justiça R\$4,60 (Guia nº 070/2.006).

R.02 - M.14.190 - Garça, 17/01/2.008. Através da Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 177021-7 emitida na praça de Lupércio/SP, em 14/09/2.006, os proprietários FELÍCIO BOTTINO JÚNIOR e sua mulher MARIA VILMA SILVÉRIO BOTTINO, anteriormente qualificados, deram ao FINANCIADOR: BANCO NOSSA CAIXA S/A (CNPJ. 43.073.394/0507-20), com sede em São Paulo/Capital, na Rua XV de (continua no verso)

Novembro, nº 111, Centro, por sua agência de Lupercio, EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, além da garantia pignoratícia, o IMÓVEL objeto desta matrícula, para garantia do pagamento do crédito deferido ao emitente, no valor de R\$7.256,00 (sete mil duzentos e cinquenta e seis reais), pagável na mesma praça de emissão, com juros à taxa efetiva de 7,25% ao ano, equivalentes a 0,5850% ao mês, e demais encargos pactuados, com vencimento final para 14/09/2008 com as demais cláusulas e condições constantes do título. Referida cédula foi registrada hoje, sob nº 19.570 no livro nº 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário. O Substituto do Oficial, (Márcio Vilar da Silva). Prot. 109170.

Em. R\$26,64 - Est. R\$7,58 - Ap. R\$5,61 - R.Civil R\$1,40 - T.Juiz R\$1,40 (Guia nº 012/2.008).

CERTIDÃO	CUSTAS												
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 2, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 14190, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém.	<table> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>17,76</td> </tr> <tr> <td>Estado</td> <td>5,05</td> </tr> <tr> <td>IPESP</td> <td>3,74</td> </tr> <tr> <td>Registro Civil</td> <td>0,94</td> </tr> <tr> <td>Trib. Justiça</td> <td>0,94</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>28,43</td> </tr> </table>	Emolumentos	17,76	Estado	5,05	IPESP	3,74	Registro Civil	0,94	Trib. Justiça	0,94	TOTAL	28,43
Emolumentos	17,76												
Estado	5,05												
IPESP	3,74												
Registro Civil	0,94												
Trib. Justiça	0,94												
TOTAL	28,43												
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por:												
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 Maria Cecília Oliveira de Alencar												
Garça-SP., 18 de agosto de 2008													

Oficial de Registro de Imóveis
e Anexos de Garça - SP

MARIA CECILIA O. DE ALENCAR
Escrevente Autorizada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALIONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 14:22:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código TCD228.

Banco do Brasil

RELATÓRIO DE OPINIÃO DE VALOR

Cliente: FELICIO BOTTINO JUNIOR	Data da Visita: 16/05/13
Endereço/localização: RUA ADAMASTOR FERREIRA DA COSTA S/N - LUPÉRCIO-SP	

1. LOCALIZAÇÃO

1. IMÓVEL(S)

DISCRIMINAÇÃO (Terreno urbano/rural, prédio comercial/industrial, casa, apartamento, sítio, chácara, fazenda etc.)	ÁREA TOTAL (m2) (ha)	BENFEITORIAS (Descrição resumida das mais significativas)	VALOR VENAL R\$ mil (1)	HIPOTECADO?		ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
				Sim	Não	BOM	REGULAR	RUIM
TERRENO	10 mil m2		750000,00	X			X	

(1) (Setecentos e cinquenta mil reais)

1. FONTES CONSULTADAS PARA DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL

ÁREA DESTACADA DA FAZENDA NOSSA SENHORA DE LOURDES PARA LOTEAMENTO, CONTENDO INSTALAÇÕES DE ÁGUA/ESGOTO/ENERGIA A UM CUSTO DE R\$ 75,00 O m2, VALOR PRATICADO NO MUNICÍPIO - ANO 2012/2013.

1. BEM(NS) MÓVEL(S) A VINCULAR EM GARANTIA

O IMÓVEL ACIMA DISCRIMINADO.							
XXXXXXXXXXXXXX							
XXXXXXXXXXXXXX							
XXXXXXXXXX							

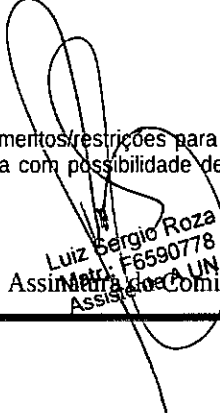
(1) Considerar o preço para fácil negociação, À VISTA.
Observações:

1. OUTROS COMENTÁRIOS

(Além de outras informações sobre o bem, relatar a existência de impedimentos/restrições para a vinculação em garantia, proximidade de assentamentos, área invadida, inapta à agropecuária, área com possibilidade de danos ao meio ambiente etc.).

NIHIL

Data: 16/05/2013



Luiz Sérgio Roza
Assinatura: F6590778
Assistente Comissionado

1. VISTO/PARECER DA ADMINISTRAÇÃO

Data: 16/05/2013



Assinatura Ricardo Mastani Okuyama
Gerente Serviço
14.11.2013 15:08:15-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD228.

SISBB SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 25/11/2014 AUTOATENDIMENTO - 15.32.38
 0037X00037 SEGUNDA VIA 0051

COMPROVANTE DE PAGAMENTO


CLIENTE: AVALIONE ADVOGADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9
 =====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAQ
 Código de Barras 8588000004-0 08070185111-0
 40190062465-9 75020141221-8
 Banco 001
 Data do pagamento 25/11/2014
 Nr de controle Dare-SP 140190062465750
 Valor Total 408,07



COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SP 38 9078843/2001.

DOCUMENTO: 112570
 AUTENTICACAO SISBB: 4.82F.290.32E.562.86B



8588000004-0 08070185111-0 40190062465-9 75020141221-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A			07 - Data de Vencimento 21/12/2014	
02 - Endereço RUA BECHARA ABIB, 91			08 - Valor Total R\$ 408,07	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/6579-05	04 - Telefone 143474114	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="font-size: 24pt; font-weight: bold; text-align: center;">140190062465750</div> Geração: 21/11/2014	
06 - Observações BANCO DO BRASIL X LUCIANO BOTTINO BBJUR: 2014/0196762 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: MARILIA, A/C: DARCI				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

140190062465750-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6 Custas - judiciais referentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
			15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A	03 - Data de Vencimento 21/12/2014	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 408,07	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço RUA BECHARA ABIB, 91	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/6579-05	07 - Referência	10 - Juros de Mora 0,00	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe 140190062465750-0001 Geração: 21/11/2014	17 - Observações BANCO DO BRASIL X LUCIANO BOTTINO BBJUR: 2014/0196762 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: MARILIA, A/C: DARCI	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração 0,00	14 - Valor Total 408,07		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALIONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 1013905082014826644. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD229.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 25/11/2014 AUTOATENDIMENTO - 15.32.38
 0037X00037 SEGUNDA VTA 0059

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOCADOS
 AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.689-9
 =====
 Convenio SEMAZ/SP-AMB LENTEPAG
 Código de Barras 85830000000-9 28960185111-5
 40190062466-7 94220141221-0
 Banco 001
 Data do pagamento 25/11/2014
 Nr de controle Dare-SP 140190062466942
 Valor Total: 28,96
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SP 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 112571
 AUTENTICACAO SISBB: C.DES.752.189.332.767



85830000000-9 28960185111-5 40190062466-7 94220141221-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A		07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">21/12/2014</div>		
02 - Endereço RUA BECHARA ABIB, 91		08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 28,96</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000/6579-05	04 - Telefone 143474114	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 1.2em;">140190062466942</div>	
06 - Observações BANCO DO BRASIL X LUCIANO BOTTINO BB JUR: 2014/0196762 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: MARILIA. AVC: DARCI			Geração: 21/11/2014	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

140190062466942-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
		15 - Nome / Razão Social BANCO DO BRASIL S/A		03 - Data de Vencimento 21/12/2014	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 28,96	12 - Acréscimo Financeiro
		16 - Endereço RUA BECHARA ABIB, 91		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 00.000.000/6579-05	07 - Referência	10 - Juros de Mora 0,00	13 - Honorários Advocatícios
18 - Nº do Documento Detalhe 140190062466942-0001 Geração: 21/11/2014		17 - Observações BANCO DO BRASIL X LUCIANO BOTTINO BB JUR: 2014/0196762 DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO: EXECUÇÃO - COMARCA: MARILIA. AVC: DARCI		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº A11M / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por infração 0,00	14 - Valor Total <div style="text-align: right;">28,96</div>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148268344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD229.

SISBB SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/11/2014 AUTOCATENDIMENTO - 15.32.38
0037X00037 SEGUNDA VIA 0063

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

Convenio TOSP - CUSTAS FEDTU
Codigo de Barras 86800000000-0 04405117400-8
12010000000-3 00657905203-5
Data do pagamento 25/11/2014
Valor Total: 4,40

DOCUMENTO: 112572
AUTENTICACAO SISBB: 0.442.9E0.0BD.A29.0D6



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2014112190574203
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6579-05
Nº do processo	Unidade		CEP
DISTRIBUICAO			17420-000
Endereço			Código
RUA BECHARA ABIB, 91			201-0
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A X LUCIANO BOTTINO BBJUR: 2014/0196762 DISTRIBUICAO DE AC?AO: EXECUC?AO - COMARCA: MARILIA A/C: DARCI			4,40
			Total
			4,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras
Mod. 0.70.731-4 - Set/14 - SISBB 14264 - hsg
1ª Via - Unidade geradora do serviço; 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868000000000 044051174008 120100000003 006579052035



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148266344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD229.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 24/11/2014 - PORTAL JURIDICO - 14:28:38
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01970-4

BANCO DO BRASIL

00190000090201508100900017522186962590000024168
 NR. DOCUMENTO 00000005
 NOSSO NUMERO 00020150810000017522
 CONVENIO 002015081
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001
 DATA DE VENCIMENTO 21/11/2014
 DATA DE PAGAMENTO 21/11/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 241,68
 VALOR COBRADO 241,68
 NR. AUTENTICACAO 7.13B.09A.8D3.C0D.EBD



001-9

00190.00009 02015.081009 00017.522186 9 62590000024168

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6605-2 / 950001-4	Data Emissão	26/11/2014	Vencimento	26/11/2014
Endereço do Beneficiário	LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050			CPF/CNPJ	51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2014/0196762	Nosso Número	20150810000017522	Número Documento	17522	Valor do documento	241,68

Instruções
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2014/0196762 Número do Depósito: 17522
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2014/0196762 Vara Judicial:
 Nome do Réu: LUCIANO BOTTINO Comarca/Fórum: MARILIA
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
1ª via - PROCESSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148260344. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD229.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 24/11/2014 - PORTAL JURIDICO - 14:28:38
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 AGENCIA: 01970-4
 =====
 BANCO DO BRASIL
 =====
 00190000090201508100900017522186962590000024168
 NR. DOCUMENTO 00000005
 NOSSO NUMERO 00020150810000017522
 CONVENIO 002015081
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001
 DATA DE VENCIMENTO 21/11/2014
 DATA DE PAGAMENTO 21/11/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 241,68
 VALOR COBRADO 241,68

 NR. AUTENTICACAO 7.13B.09A.8D3.COD.EBD

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02015.081009 00017.522186 9 62590000024168

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 26/11/2014	Vencimento 26/11/2014
Endereço do Beneficiário LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050	CPF/CNPJ 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2014/0196762	Nosso Número 20150810000017522	Número Documento 17522	Valor do documento 241,68

Instruções Autenticação mecânica
 Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2014/0196762 Número do Depósito: 17522 Número do Processo:
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2014/0196762 Vara Judicial: Comarca/Fórum: MARILIA Ano Processo: 2014
 Nome do Réu: LUCIANO BOTTINO
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.
2ª via - ESCRIVÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148266... Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD229.



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 24/11/2014 - PORTAL JURIDICO - 14:28:38
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 AGENCIA: 01970-4
 =====
 BANCO DO BRASIL
 =====
 00190000090201508100900017522186962590000024168
 NR. DOCUMENTO 00000005
 NOSSO NUMERO 00020150810000017522
 CONVENIO 002015081
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 06605/00950001
 DATA DE VENCIMENTO 21/11/2014
 DATA DE PAGAMENTO 21/11/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 241,68
 VALOR COBRADO 241,68
 =====
 NR. AUTENTICACAO 7.13B.09A.8D3.COD.EBD



001-9

00190.00009 02015.081009 00017.522186 9 62590000024168

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6605-2 / 950001-4	Data Emissão 26/11/2014	Vencimento 26/11/2014
Endereço do Beneficiário LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050	CPF/CNPJ 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2014/0196762	Nosso Número 20150810000017522	Número Documento 17522	Valor do documento 241,68

Instruções Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2014/0196762 Número do Depósito: 17522 Número do Processo:
 Nome do Autor: BANCO DO BRASIL S/A BBJUR: 2014/0196762 Vara Judicial: Ano Processo: 2014
 Nome do Réu: LUCIANO BOTTINO Comarca/Fórum: MARILIA
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **3ª via - ESCRIVÃO**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 27/11/2014 às 11:22, sob o número 10139050820148260004. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/po/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 1CD229.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, **Drª. ANGELA MARTINEZ HEINRICH**.

Marília, 28/11/2014

Luciana Joly Bomfim Chagas
Escrevente Técnico Judiciário

DESPACHO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
Executado: **Luciano Bottino e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angela Martinez Heinrich**

Vistos.

Citem-se os executados para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, consoante artigo 652 do Código de Processo Civil, constando do mandado que, não satisfeita a obrigação no prazo estipulado, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e à sua avaliação, na forma do § 1º do dispositivo em alusão.

Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso os executados realizem a quitação do débito, em sua integralidade, dentro do tríduo legal (art. 652-A, parágrafo único do CPC).

Poderão os executados oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, segundo o disposto nos artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil.

No mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, incluindo custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer sejam admitidos pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma do artigo 745-A e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Int.

Marília, 28 de novembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2014/049418-4**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

LUCIANO BOTTINO e **FELÍCIO BOTTINO JUNIOR**, ambos com endereço na Rua Clemente Ferreira, 430, Jardim Maria Izabel - CEP 17515-440, Marília-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Marília da Comarca de Marília, Dr(a). Angela Martinez Heinrich, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC*, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 40.806,77**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em **05 (cinco) dias**, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil), conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Citem-se os executados para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, consoante artigo 652 do Código de Processo Civil, constando do mandado que, não satisfeita a obrigação no prazo estipulado, proceder-se-á de imediato á penhora de bens e à sua avaliação, na forma do § 1º do dispositivo em alusão. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso os executados realizem a quitação do débito,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em sua integralidade, dentro do tríduo legal (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Poderão os executados oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, segundo o disposto nos artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, incluindo custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer sejam admitidos pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma do artigo 745-A e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int."

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha (conforme ofício anexo). Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 04 de dezembro de 2014. Beatriz Cardoso de Siqueira Reis, Escrivã.

DILIGÊNCIA: guia nº 17522 - R\$ 241,68

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >> - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

34420140494184

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0431/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Citem-se os executados para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, consoante artigo 652 do Código de Processo Civil, constando do mandado que, não satisfeita a obrigação no prazo estipulado, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e à sua avaliação, na forma do § 1º do dispositivo em alusão. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso os executados realizem a quitação do débito, em sua integralidade, dentro do tríduo legal (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Poderão os executados oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, segundo o disposto nos artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, incluindo custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer sejam admitidos pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma do artigo 745-A e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.
Marília, 4 de dezembro de 2014.

Elias Marques

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2014, foi disponibilizado na página 1185/1189 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Citem-se os executados para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, consoante artigo 652 do Código de Processo Civil, constando do mandado que, não satisfeita a obrigação no prazo estipulado, proceder-se-á de imediato á penhora de bens e à sua avaliação, na forma do § 1º do dispositivo em alusão. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso os executados realizem a quitação do débito, em sua integralidade, dentro do tríduo legal (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Poderão os executados oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, segundo o disposto nos artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, incluindo custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer sejam admitidos pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma do artigo 745-A e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int."

Marília, 9 de dezembro de 2014.

Aparecida Rita da Cruz Zeine
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Benício Aparecido Gravena (28656)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2014/049418-4 dirigi-me ao endereço: à Rua Clemente Ferreira nº 430 e ai sendo, no dia 17/12/2014 as 10:45hs DEIXEI de citar os executados Luciano Bottino e Felício Bottino Junior, uma vez que fui informado pela moradora do imóvel a 03 anos, sra. Heloisa Noveli, que os executados não residem atualmente naquele local, não sabendo informar o paradeiro dos mesmos, razão pela qual baixo o mandado em Cartório, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 28 de dezembro de 2014.

Número de Atos: 01 diligencia 03 Ufesps



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**

Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**

Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, ante a certidão do Oficial de Justiça à página 50.

Nada Mais. Marília, 02 de fevereiro de 2015. Eu, ____, Ilson Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, ante a certidão do Oficial de Justiça à página 50."

Do que dou fé.
Marília, 2 de fevereiro de 2015.

Luciana Joly Bomfim Chagas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2015, foi disponibilizado na página 1310/1315 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

16/02/2015 - Carnaval - Prorrogação

17/02/2015 - Carnaval - Prorrogação

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, ante a certidão do Oficial de Justiça à página 50."

Marília, 12 de fevereiro de 2015.

Lilian Cristina de Alencar Lima Santos
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo nº 1013905-08.2014.8.26.0344
AÇÃO DE EXECUÇÃO**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUCIANO BOTTINO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em acatamento a r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Apesar dos esforços desenvolvidos pelo Sr. Oficial de Justiça, no sentido de dar cumprimento ao Mandado de Citação, expedido por este MM. Juiz e juntado aos autos às fls, restaram frustradas todas as tentativas de **CITAÇÃO** dos executados.

As medidas administrativas tornaram-se todas ineficazes, vez que os endereços localizados, através destas, foram os mesmos já diligenciados sem sucesso.

Desta feita, **requer-se** seja determinada por V. Ex.^a, consulta através do sistema do **BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACENJUD)**, de eventuais **endereços** dos referidos executados, com o fito de citá-los para lide em comento, formando-se assim a tríplice relação processual.

Por fim, protesta pela juntada de guia FEDTJ 434-1 devidamente recolhida, conforme segue anexo.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 27 de fevereiro de 2015.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.0006579-05
Nº do processo	Unidade	CEP	
1013905-08.2014.8.26.0344		17420-000	
Endereço		Código	
RUA BECHARA ABIB		434-1	
Histórico		Valor	
BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO BOTTINO bbjur 2014/0196762 ag6903 proc 1013905-08.2014.8.26.0344 4ª VARA CIVEL MARÍLIA/SP ADMINISTRATIVO - RECOLHIMENTO DE CUSTAS		24,40	
		Total	24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jan/15 - SISBB 15008 - hsg

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006	244051174000	143410000000	006579051080
--------------	--------------	--------------	--------------



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/02/2015 - AUTOATENDIMENTO - 15.51.52
0037X00037 SEGUNDA VIA 0070

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS


AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86830000000-6 24405117400-0
 14341000000-0 00657905108-0
 Data do pagamento 26/02/2015
 Valor Total 24,40

DOCUMENTO: 022685


AUTENTICACAO SISBB: F.6AF.2B4.8BD.662.FE4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 03/03/2015 às 10:36 , sob o número WMIA15700104881
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 251A11.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.AHEINRICH segunda-feira, 18/05/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
Número do Protocolo:	20150001465366
Número do Processo:	1013905082014
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11347 - 5ª VARA CÍVEL DE MARÍLIA
Juiz Solicitante:	ANGELA MARTINEZ HEINRICH
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

076.598.418-07 - LUCIANO BOTTINO								
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]								
Respostas								
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/05/2015 17:20	Requisição de Informações	ANGELA MARTINEZ HEINRICH	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	SITIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, BAIRRO: RURAL, LUPERCIO - SP, CEP: 17420-000 RUA FILOMENO BOTTINO 1, BAIRRO: CENTRO, LUPERCIO - SP, CEP: 17420-000 RUA CLEMENTE FERREIRA 430, BAIRRO: JARDIM MARIA IZABEL, MARILIA - SP, CEP: 17515-440	Não requisitado	Não requisitado	15/05/2015 04:39
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/05/2015 17:20	Requisição de Informações	ANGELA MARTINEZ HEINRICH	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV ROUXINOL 762 AP 73 INDIANOPOLIS 00451600SAO PAULO SP AV ROUXINOL 762 CONJ 73 INDIANOPOLIS 00451600SAO	Não requisitado	Não requisitado	15/05/2015 09:40

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
não cliente).								
PAULO SP								
BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas								
14/05/2015 17:20	Requisição de Informações	ANGELA MARTINEZ HEINRICH	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	R CLEMENTE FERREIRA 430 CS JARDIM MARIA IZO1751544MARILIA SP AV ROUXINOL 762 AP 73 INDIANOPOLIS 00451600SAO PAULO SP AV ROUXINOL 762 CONJ 73 INDIANOPOLIS 00451600SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	15/05/2015 09:40
BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas								
14/05/2015 17:20	Requisição de Informações	ANGELA MARTINEZ HEINRICH	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV ROUXINOL 762 AP 73 INDIANOPOLIS 00451600SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	15/05/2015 09:40
BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas								
14/05/2015 17:20	Requisição de Informações	ANGELA MARTINEZ HEINRICH	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV ROUXINOL 762 AP 73 INDIANOPOLIS 00451600SAO PAULO SP	Não requisitado	Não requisitado	15/05/2015 09:40
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

157.784.958-20 - FELICIO BOTTINO JUNIOR
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/05/2015 17:20	Requisição de Informações	ANGELA MARTINEZ HEINRICH	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	00000000 00000000 DELEGACIA TRIBUTARIA DE MARILIA SP BAIRRO: CEP: 00003000	Não requisitado	Não requisitado	15/05/2015 14:47
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento

14/05/2015 17:20	Requisição de Informações	ANGELA MARTINEZ HEINRICH	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA CLEMENTE FERREIRA 430, MARILIA - SP , CEP: 17500-000 RUA CLEMENTE FERREIRA 430, BAIRRO: JARDIM MARIA IZABEL , MARILIA - SP , CEP: 17515-440 RUA CLEMENTE FERREIRA 430, MARILIA - SP , CEP: 17500-000	Não requisitado	Não requisitado	15/05/2015 04:39
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP. AHEINRICH

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente para se manifestar sobre os vários endereços dos executados informados pelo sistema Bacen Jud (páginas 58/60).

Nada Mais. Marília, 18 de maio de 2015. Eu, Beatriz Cardoso de Siqueira Reis, Diretora.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0171/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ao exequente para se manifestar sobre os vários endereços dos executados informados pelo sistema Bacen Jud (páginas 58/60)."

Do que dou fé.
Marília, 18 de maio de 2015.

Alessandra Totti Menegueta Sanchez

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2015, foi disponibilizado na página 1210/1216 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/05/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Ao exequente para se manifestar sobre os vários endereços dos executados informados pelo sistema Bacen Jud (páginas 58/60)."

Marília, 22 de maio de 2015.

Luciana Aliende Perin Cavalca
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n. 1013905-08.2014.8.26.0344

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado nos autos acima epigrafado, que move em face de **LUCIANO BOTTINO E OUTROS**, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Malgrado os esforços desenvolvidos pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado do efetivo cumprimento dos r. mandados de fls., restando frustradas as tentativas de citação dos executados, conforme certificado nos autos.

Ocorre que, o exequente através de pesquisa Bacenjud, localizou possíveis endereços dos executados na comarca de Lupércio/ SP.

**Sítio Nossa Senhora de Lourdes, zona rural,
Lupércio/ SP, Cep 17420-000;**

**Rua Filomeno Bottino, 1, Centro, Lupércio/ SP,
Cep 17420-000.**

Portanto, **REQUER-SE a expedição de Carta Precatória, de Caráter Itinerante, para a finalidade de citação** dos executados acima descritos, penhora e avaliação, a ser cumprida nos endereços supra-mencionados.

Requer, por fim, sejam concedidos os benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC, tanto ao mandado, quanto à carta precatória, necessários à efetivação das medidas citatórias.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 26 de maio de 2015.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC:

Expedir carta precatória para citação dos executados, conforme determinação de pág. 45, constando os endereços de pág.64, bem como tratar-se de **caráter itinerante**.

Nada Mais. Marília, 15 de junho de 2015. Eu, ____, Rosana Pereira Garcia Ramalho, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi a Carta Precatória, a qual será entregue ao Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira para distribuição – aguarda retirada. Nada Mais. Marília, 16 de junho de 2015. Eu, ____, Lilian Cristina de Alencar Lima Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que expedi a Carta Precatória, a qual será entregue ao Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira para distribuição - guarda retirada."

Do que dou fé.
Marília, 16 de junho de 2015.

Alessandra Totti Menegueta Sanchez



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 40.806,77**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA DA DE MARÍLIA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARÇA-SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Angela Martinez Heinrich, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Marília, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, Felício Bottino Junior, Sítio Nossa Senhora de Lourdes, zona rural - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 157.784.958-20, RG 2831108, Luciano Bottino, Rua Filomeno Bottino, 1, centro - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 076.598.418-07, RG 14.066.060, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 40.806,77, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. **2.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), **nos termos do r. despacho de seguinte teor:** "Vistos. Citem-se os executados para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, consoante artigo 652 do Código de Processo Civil, constando do mandado que, não satisfeita a obrigação no prazo estipulado, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e à sua avaliação, na forma do § 1º do dispositivo em alusão. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso os executados realizem a quitação do débito, em sua integralidade, dentro do tríduo legal (art. 652-A, parágrafo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

único do CPC). Poderão os executados oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, segundo o disposto nos artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, incluindo custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer sejam admitidos pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma do artigo 745-A e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int."

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Felício Bottino Junior, Sítio Nossa Senhora de Lourdes, zona rural - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 157.784.958-20, RG 2831108

Luciano Bottino, Rua Filomeno Bottino, 1, centro - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 076.598.418-07, RG 14.066.060

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB nº 123199/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Marília, 16 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2015, foi disponibilizado na página 1052/1053 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que expedí a Carta Precatória, a qual será entregue ao Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira para distribuição - aguarda retirada."

Marília, 23 de junho de 2015.

Aparecida Rita da Cruz Zeine
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1013905-08.2014.8.26.0344

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUCIANO BOTTINO E OUTROS**, feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 16 de julho de 2015.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

108339



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, , Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
Executado: **Luciano Bottino e outro**
Prazo para Cumprimento: **60 dias**
Valor da Causa: **R\$ 40.806,77**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA DA DE MARÍLIA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARÇA-SP.

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Angela Martinez Heinrich, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Marília, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, Felício Bottino Junior, Sítio Nossa Senhora de Lourdes, zona rural - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 157.784.958-20, RG 2831108, Luciano Bottino, Rua Filomeno Bottino, 1, centro - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 076.598.418-07, RG 14.066.060, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 40.806,77, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), **nos termos do r. despacho de seguinte teor:** "Vistos. Citem-se os executados para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, consoante artigo 652 do Código de Processo Civil, constando do mandado que, não satisfeita a obrigação no prazo estipulado, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e à sua avaliação, na forma do § 1º do dispositivo em alusão. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso os executados realizem a quitação do débito, em sua integralidade, dentro do tríduo legal (art. 652-A, parágrafo

Este documento foi assinado digitalmente por BEATRIZ CARDOSO DE SIQUEIRA REIS e ANGELA MARTINEZ HEINRICH. 2014.08.26.0344.108339-7.130715.1825.974
Este documento foi assinado digitalmente por BEATRIZ CARDOSO DE SIQUEIRA REIS e ANGELA MARTINEZ HEINRICH. 2014.08.26.0344.108339-7.130715.1825.974
Data conferência original: 2014.08.26.0344.108339-7.130715.1825.974



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)
 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

único do CPC). Poderão os executados oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, segundo o disposto nos artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, incluindo custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer sejam admitidos pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma do artigo 745-A e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int."

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Felício Bottino Junior, Sítio Nossa Senhora de Lourdes, zona rural - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 157.784.958-20, RG 2831108

Luciano Bottino, Rua Filomeno Bottino, 1, centro - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 076.598.418-07, RG 14.066.060

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB nº 123199/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Marília, 16 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, , Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital n.º: 1013905-08.2014.8.26.0344
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exequente: BANCO DO BRASIL SA
Executado: Luciano Bottino e outro
Prazo para Cumprimento: 60 dias
Valor da Causa: R\$ 40.806,77

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE MARÍLIA DA DE MARÍLIA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GARÇA-SP.

O(A) Exm(a) Sr(a). Dr(a). Angela Martinez Heinrich, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Marília, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, Felício Bottino Junior, Sítio Nossa Senhora de Lourdes, zona rural - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 157.784.958-20, RG 2831108, Luciano Bottino, Rua Filomeno Bottino, 1, centro - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 076.598.418-07, RG 14.066.060, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 40.806,77, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. **2.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), **nos termos do r. despacho de seguinte teor:** "Vistos. Citem-se os executados para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, consoante artigo 652 do Código de Processo Civil, constando do mandado que, não satisfeita a obrigação no prazo estipulado, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e à sua avaliação, na forma do § 1º do dispositivo em alusão. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito, os quais serão reduzidos pela metade caso os executados realizem a quitação do débito, em sua integralidade, dentro do tríduo legal (art. 652-A, parágrafo

EM 15/02/2015 13:07:15 1825 97

Este documento foi assinado digitalmente por BEATRIZ CARDOSO DE SIQUEIRA REIS e ANGELA MARTINEZ HEINRICH.

Este documento foi assinado digitalmente por BEATRIZ CARDOSO DE SIQUEIRA REIS e ANGELA MARTINEZ HEINRICH em 15/02/2015 às 13:07:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 4A.892B.

344 EM 15/02/2015 13:07:15 1825 97



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

único do CPC). Poderão os executados oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, segundo o disposto nos artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, incluindo custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer sejam admitidos pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma do artigo 745-A e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int."

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): Felício Bottino Junior, Sítio Nossa Senhora de Lourdes, zona rural - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 157.784.958-20, RG 2831108

Luciano Bottino, Rua Filomeno Bottino, 1, centro - CEP 17420-000, Lupercio-SP, CPF 076.598.418-07, RG 14.066.060

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Eduardo Janson Avallone Nogueira, OAB nº 123199/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Marília, 16 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GARÇA

FORO DE GARÇA

1ª VARA

Praça Martinho Funchal de Barros, 50, ., Williams - CEP 17400-000,

Fone: (14) 3406-1177, Garça-SP - E-mail: garca1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0005281-91.2015.8.26.0201**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Requerente: **Banco do Brasil SA**
 Requerido: **Felício Bottino Júnior e outro**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Sidnei Dos Santos (15756)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 201.2015/006697-0 dirigi-me ao endereço: rua Filomeno Bottino, 01, Sítio Nossa Sra. de Lourdes, Lupércio, onde **Citei Luciano Bottino**, que exarou seu ciente e recebeu a contrafé. O sr. Felício Bottino Júnior faleceu há 02 anos, segundo o sr. Luciano. Diante do exposto, **deixei de intimar a pessoa indicada**, razão pela qual, devolvo o presente Mandado a cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Garça, 01 de outubro de 2015.

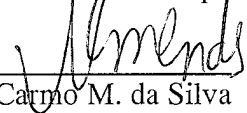
Número de Atos:01

21
M

REMESSA

Aos 02 OUT 2015

Remeto estes autos ao Juízo Deprecante



Maria do Carmo M. da Silva
Agente Adm. Judiciário
Matr. 096.827



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifestar o exequente sobre a devolução da Carta Precatória de páginas 75/78 bem como a certidão do Oficial de Justiça de página 20 informando o cumprimento parcial do mandado.

Nada Mais. Marília, 06 de novembro de 2015. Eu, ____, Lilian Cristina de Alencar Lima Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 06/11/2015.

Eu, ____, Lilian Cristina de Alencar Lima Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0403/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 79. Manifestar o exequente sobre a devolução da Carta Precatória de páginas 75/78 bem como a certidão do Oficial de Justiça de página 20 informando o cumprimento parcial do mandado. "

Do que dou fé.
Marília, 9 de novembro de 2015.

Valdete Palma Mariano Remanaschi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2015, foi disponibilizado na página 1535/1536 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Fls. 79. Manifestar o exequente sobre a devolução da Carta Precatória de páginas 75/78 bem como a certidão do Oficial de Justiça de página 20 informando o cumprimento parcial do mandado. "

Marília, 10 de novembro de 2015.

Valdete Palma Mariano Remanaschi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.****Processo nº 1013905-08.2014.8.26.0344**

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUCIANO BOTTINO E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., informar que já foi solicitado a certidão de óbito do executado falecido **FELICIO BOTTINO JUNIOR** para fins de localização de eventuais herdeiros e suas respectivas habilitações junto ao setor administrativo da instituição financeira, localizado na cidade de São Paulo, no entanto até a presente data, devido à grande quantidade de solicitações encaminhados ao setor administrativo, ainda não chegou referida certidão.

Assim, neste sentido, somente resta pleitear concessão de prazo e tão logo esteja disponível, será incontinenti juntado aos autos para o regular prosseguimento do feito.

Importante ressaltar que o exequente é o maior interessado no deslinde da questão, tratando-se, portanto, o deferimento da dilação, ora requerida, de meio para uma melhor instrução processual, e não um ato protelatório.

Termos em que,
p deferimento.
Bauru, 13 de Novembro de 2015.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angela Martinez Heinrich**

Vistos.

Diante da notícia do falecimento do executado Felício Bottino Júnior (página 77), necessária se faz a habilitação de eventuais herdeiros.

Para a providência, defiro o pedido do exequente (página 82) e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido, e no silêncio, intime-se o autor para o fim do parágrafo 1º, inciso III do artigo 267, do CPC.

Int.

Marília, 25 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0041/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da notícia do falecimento do executado Felício Bottino Júnior (página 77), necessária se faz a habilitação de eventuais herdeiros. Para a providência, defiro o pedido do exequente (página 82) e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido, e no silêncio, intime-se o autor para o fim do parágrafo 1º, inciso III do artigo 267, do CPC. Int. "

Do que dou fé.
Marília, 15 de fevereiro de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0041/2016, foi disponibilizado na página 1126/1129 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da notícia do falecimento do executado Felício Bottino Júnior (página 77), necessária se faz a habilitação de eventuais herdeiros. Para a providência, defiro o pedido do exequente (página 82) e determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido, e no silêncio, intime-se o autor para o fim do parágrafo 1º, inciso III do artigo 267, do CPC. Int. "

Marília, 16 de fevereiro de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1013905-08.2014.8.26.0344

HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUCIANO BOTTINO E OUTROS**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Primeiramente, vem o Banco exequente acostar a Certidão de Óbito do coexecutado **FELÍCIO BOTTINO JUNIOR**.

No mais, objetivando regularizar o polo passivo da demanda, vem requerer a nomeação da herdeira de **FELÍCIO BOTTINO JUNIOR** na pessoa de sua inventariante **VILCIANE BOTTINO**, conforme documentos extraídos da Ação de Arrolamento Sumário 1000588-06.2015.8.26.0344 que tramita perante a 2ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, onde ainda não consta homologação do respectivo Formal de Partilha.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 18 de Fevereiro de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FELICIO BOTTINO JUNIOR
MATRÍCULA:
123133 01 55 2012 4 00007 037 0000403 18

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Endereço: Rua Filomeno Bottino, 1
Bairro: Centro Cidade: Lupércio - SP
Mãe: Thercília Bottino
Pai: Felício Bottino

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezesseis de Agosto de dois mil e doze - 03:00h

DIA	MÊS	ANO
16	08	2012

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio, Rua Filomeno Bottino, 1, Centro, Lupércio-SP

CAUSA DA MORTE

arritmia cardíaca

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Lupércio

DECLARANTE

Vilciane Bottino

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Eliane Kazuê Ono Faulkner Smith - CRM: 64269

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Nascido em 30/01/1937. Óbito lavrado em 17/08/2012, no livro C-07, folha 37v, sob o nº 403. Era viúvo de Maria Vilma Silverio Bottino. Deixa os filhos: Feliciano Bottino, com 50 anos de idade, Luciano Bottino, com 48 anos de idade e Vilciane Bottino, com 43 anos de idade. Deixa bens a inventariar. Nada mais me cumpria certificar.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais

José Herminio dos Santos Funicelli

Oficial e Tabelião

Lupércio

Avenida Santo inácio, 403

☎ 4-34741217

cartoriodelupercio@uol.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Lupércio, 16 de novembro de 2015.

José Herminio dos Santos Funicelli
José Herminio dos Santos Funicelli

Custas: R\$ Oficial - 21,17; Ipesp: 04,23; ISS: 00,64; Total: 26,04

Guia nº 46/2015

Conferente: (16)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 18/02/2016 às 17:06, sob o número WMTA16700128226. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0544 e código 6174DC.

advogados associados

TRINDADE | TÁPIAS

Rua 24 de Dezembro, 362 CEP: 17500-060
Marília SP Tel. + 55 14 3454.2090
www.ttadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS EGRÉGIAS VARAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARÍLIA, COMPETENTE POR DISTRIBUIÇÃO.

Ref.:- ARROLAMENTO

VILCIANE BOTTINO, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade de RG n. 20.817.985-SSP/SP e CPF/MF sob o n. 120.075.028-44, residente e domiciliada nesta cidade de Marília à Rua Comendador Fragata, n. 120, Apto 603, Ed. Clélia, CEP 17501-350; vem, respeitosamente, através de seu advogado e procurador infra assinado (instrumento de mandato anexo), com endereço na Rua 24 de Dezembro, n. 362, CEP 17500-060, onde receberá as intimações de estilo, perante esse nobre Juízo, com fundamento no artigo 1.797, inciso II, do Código Civil, e artigo 990, inciso II, e art. 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a abertura de INVENTÁRIO na forma do rito de

ARROLAMENTO SUMÁRIO

dos bens deixados por ocasião do falecimento de seu genitor **FELICIO BOTTINO JUNIOR**, tendo em vista serem as partes maiores, capazes e concordantes no que concerne a partilha.

1. Em **16 de agosto de 2012** (16/08/2012), faleceu nesta cidade o Sr. **FELICIO BOTTINO JUNIOR**, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da cédula de identidade de RG n. 2.831.108-SSP/SP e CPF/MF sob o n. 157.784.958-20, residente e domiciliado nesta cidade, conforme demonstra a inclusa Certidão de óbito (Doc. anexo), tendo falecido "*ab intestato*".

Deixou bens a serem inventariados porém não deixou testamento nem tampouco disposição de última vontade. Esclarece ainda que as declarações e partilha bem como o valor atribuído aos bens, estão concordes todos os herdeiros.

2.- Em face ao exposto requer:

- a) a abertura do inventário e o processamento na forma de arrolamento sumário nos termos do artigo 1.032 do Código de Processo Civil;
- b) a nomeação da requerente na qualidade de filha herdeira, para o cargo de **inventariante**, de acordo com o disposto no art. 990, II, do CPC, pois encontra-se na administração dos bens do espólio, prestando compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo;
- c) prazo para juntada das certidões dos valores venais, certidões negativas de impostos e taxas e certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- d) seja efetuado a pesquisa de saldo e/ou aplicações financeiras em nome do de cujus pelo sistema BACENJUD (guia de despesas anexa);
- e) requer, ademais, a concessão de prazo de trinta (30) dias para apresentação das primeiras declarações.

Termos em que, com os inclusos documentos, atribui-se à causa o valor de R\$ 10.000,00, para fins exclusivamente fiscais.

P. Deferimento.

Marília, janeiro de 2015.

Pp.

RUY MACHADO TAPIAS
OAB/SP nº 82.900



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Lourival Freire, n.110/120, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2fam@tjsp.jus.br

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 23 de fevereiro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr Rodrigo Otavio Machado de Melo. Eu, Marcia Miyuki Kawaiti Ishii - Chefe de Seção Judiciário

Processo nº: **1000588-06.2015.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
 Herdeiro e Inventariante (Ativo): **FELICIANO BOTTINO e outros**
 Falecido(s): **FELÍCIO BOTTINO JÚNIOR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Nomeio Inventariante, Viciane Bottino, independente de compromisso.

Deve a inventariante providenciar a juntada das declarações de bens e herdeiros e do plano de partilha amigável, devidamente acompanhada dos documentos necessários no prazo legal de 20 dias.

A inventariante deverá diligenciar junto ao Posto Fiscal de Marília, para, nos termos do Decreto 46.655/02, juntado aos autos o respectivo protocolo, no prazo de 30 dias.

Deve a inventariante providenciar a juntada da certidão negativa de débito Federal do Imposto de Renda, podendo para tanto acessar o site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br.

Deve a inventariante fazer prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, juntando-se os documentos cadastrais ou fiscais, em caso de bens imóveis deverá a inventariante juntar aos autos a matrícula atualizada.

Após, manifeste-se o representante da Fazenda Pública Estadual.

Ao partidor Judicial para conferência do plano de partilha apresentado.

Intime-se.

Marília, 23 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): FELICIANO BOTTINO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da cédula de identidade de RG n. 13.483.839-7-SSP/SP e CPF/MF sob o n. 043.148.308-67, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com ESTER GUALTIERI BOTTINO, portadora do RG n. 13.703.545-7 e CPF n. 043.852.538-89, residentes e domiciliados na cidade de Botucatu-SP, à Rua La Salle 502 – Vila Nova Botucatu, CEP 18608-240;

OUTORGADOS: MARLÚCIO BOMFIM TRINDADE, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 154.929, **RUY MACHADO TÁPIAS**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 82.900, **ADRIANO DORETTO ROCHA**, inscrito na OAB/SP sob n. 241.876, **AURELIO CARLOS FERNANDES**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 208.616, **MIRIAN LOPES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 282.678, **FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 346.956 e **LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 263.948, todos integrantes do escritório **TRINDADE E TÁPIAS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o n. 11.826, com sede na cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo, na Rua 24 de Dezembro, n. 362, Centro, CEP 17500-060, fone PABX (014) 3454-2090, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.092.784/0001-41.

PODERES: O OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra" em quaisquer Juízos ou Tribunais, Repartições Públicas ou Autarquias Federais (RFB e PGFN), Estaduais (SRF e PGE) ou Municipais, em qualquer órgão ou serviço aonde se tornar necessária a apresentação de mandato, podendo, os outorgados praticar todos os atos do processo, incluindo receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação, efetuar levantamento de Alvará/depósito judicial, firmar termos e compromissos, prestar declarações, apresentar declaração do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações de Qualquer Natureza (ITCMD), acompanhar procedimento administrativo, propor as ações que julgar conveniente, defendê-lo(s) nas contrárias e recorrer aos Tribunais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso, e, especialmente para requerer a abertura de INVENTÁRIO dos bens deixados por seu genitor **FELICIO BOTTINO JUNIOR**.

Marília, outubro de 2014.



FELICIANO BOTTINO



ESTER GUALTIERI BOTTINO

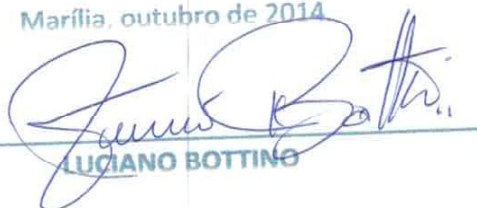
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): **LUCIANO BOTTINO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade de RG n. 14.066.060 SSP/SP e CPF/MF sob o n. 076.598.418-07, residente e domiciliados na cidade de Lupércio - SP, à Rua Filomeno Bottino nº 1, CEP 17420-000;

OUTORGADOS: **MARLÚCIO BOMFIM TRINDADE**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 154.929, **RUY MACHADO TÁPIAS**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 82.900, **ADRIANO DORETTO ROCHA**, inscrito na OAB/SP sob n. 241.876, **AURELIO CARLOS FERNANDES**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 208.616, **MIRIAN LOPES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 282.678, **FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 346.956 e **LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 263.948, todos integrantes do escritório **TRINDADE E TÁPIAS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o n. 11.826, com sede na cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo, na Rua 24 de Dezembro, n. 362, Centro, CEP 17500-060, fone PABX (014) 3454-2090, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.092.784/0001-41.

PODERES: O **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra" em quaisquer Juízos ou Tribunais, Repartições Públicas ou Autarquias Federais (RFB e PGFN), Estaduais (SRF e PGE) ou Municipais, em qualquer órgão ou serviço aonde se tornar necessária a apresentação de mandato, podendo, os outorgados praticar todos os atos do processo, incluindo receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação, efetuar levantamento de Alvará/depósito judicial, firmar termos e compromissos, prestar declarações, apresentar declaração do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações de Qualquer Natureza (ITCMD), acompanhar procedimento administrativo, propor as ações que julgar conveniente, defendê-lo(s) nas contrárias e recorrer aos Tribunais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso, e, especialmente para requerer a abertura de **INVENTÁRIO dos bens deixados por seu genitor FELICIO BOTTINO JUNIOR.**

Marília, outubro de 2014



LUCIANO BOTTINO

PROCURAÇÃO AD JUDICIA EXTRA

OUTORGANTE(S) EUGENIO BOITARDI, residente em Rua... Ministério Público de São Paulo...

OUTORGADO(S) MARIO DA SILVA TRINDADE, advogado inscrito no OAB nº... ALBERTO DUBETTO JUNIOR, advogado inscrito no OAB nº... CARLOS FERNANDES, advogado inscrito no OAB nº... MARIANA FERREIRA, advogado inscrito no OAB nº... LUCAS FERREIRA, advogado inscrito no OAB nº... TRINDADE & APIAS SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 07.828.889/0001-44, inscrita no Conselho OAB nº 2500-000, inscrita no Conselho OAB nº 2500-000-14.

PROCURAÇÃO PARA ATO DE INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS, para a celebração de contrato de compra e venda de imóvel situado em Rua... São Paulo, SP.

Assinatura do Procurador: [Assinatura]
Assinatura do Outorgado: [Assinatura]

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE(S): **VILCIANE BOTTINO**, brasileira, divorciada, professora, portadora da cédula de identidade de RG n. 20.817.985-SSP/SP e CPF/MF sob o n. 120.075.028-44, residente e domiciliada nesta cidade de Marília à Rua Comendador Fragata, n. 120, Apto 603, Ed. Clélia, CEP 17501-350;

OUTORGADOS: **MARLÚCIO BOMFIM TRINDADE**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 154.929, **RUY MACHADO TÁPIAS**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 82.900, **ADRIANO DORETTO ROCHA**, inscrito na OAB/SP sob n. 241.876, **AURELIO CARLOS FERNANDES**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 208.616, **MIRIAN LOPES**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 282.678, **FRANCISCO ROBSON RODRIGUES DA SILVA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o n. 346.956 e **LUCIANA PEREIRA DE SOUZA**, advogada regularmente inscrita na OAB/SP sob nº 263.948, todos integrantes do escritório **TRINDADE E TÁPIAS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o n. 11.826, com sede na cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo, na Rua 24 de Dezembro, n. 362, Centro, CEP 17500-060, fone PABX (014) 3454-2090, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.092.784/0001-41.

PODERES: O **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra" em quaisquer Juízos ou Tribunais, Repartições Públicas ou Autarquias Federais (RFB e PGFN), Estaduais (SRF e PGE) ou Municipais, em qualquer órgão ou serviço aonde se tornar necessária a apresentação de mandato, podendo, os outorgados praticar todos os atos do processo, incluindo receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber e dar quitação, efetuar levantamento de Alvará/depósito judicial, firmar termos e compromissos, prestar declarações, apresentar declaração do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doações de Qualquer Natureza (ITCMD), acompanhar procedimento administrativo, propor as ações que julgar conveniente, defendê-lo(s) nas contrárias e recorrer aos Tribunais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais, dando tudo por bom, firme e valioso, e, especialmente para requerer a abertura de **INVENTÁRIO** dos bens deixados por seu genitor **FELICIO BOTTINO JUNIOR**.

Marília, janeiro de 2015.



VILCIANE BOTTINO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
Executado: **Luciano Bottino e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angela Martinez Heinrich**

Vistos.

Ante a certidão de óbito de página 87, retifique-se o polo passivo da presente para que nele fique constando Espólio de Felício Bottino Júnior, representado por sua inventariante Vilciane Bottino.

Cite-se.

Int.

Marília, 08 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executados: **Luciano Bottino e outro**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **344.2016/009602-8**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Espólio de Felício Bottino Júnior, na pessoa de seu Representante Legal **Vilciane Bottino**, residente na Rua COMENDADOR FRAGATA, 120, AP 603 - Edifício Clélia, FRAGATA - CEP 17501-350, Marília-SP, CPF 120.075.028-44, RG 20819985.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Marília da Comarca de Marília, Dr(a). Angela Martinez Heinrich, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC*, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 40.806,77**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em **05 (cinco) dias**, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil), **conforme r. decisões que seguem:** *"Vistos. Citem-se os executados para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, consoante artigo 652 do Código de Processo Civil, constando do mandado que, não satisfeita a obrigação no prazo estipulado, proceder-se-á de imediato á penhora de bens e à sua avaliação, na forma do § 1º do dispositivo em alusão. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

débito, os quais serão reduzidos pela metade caso os executados realizem a quitação do débito, em sua integralidade, dentro do tríduo legal (art. 652-A, parágrafo único do CPC). Poderão os executados oferecer embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, segundo o disposto nos artigos 736 e 738 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo dos embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, incluindo custas e honorários de advogado, poderão os executados requerer sejam admitidos pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma do artigo 745-A e seus parágrafos do Código de Processo Civil. Int. Vistos. Ante a certidão de óbito de página 87, retifique-se o polo passivo da presente para que nele fique constando Espólio de Felício Bottino Júnior, representado por sua inventariante Vilciane Bottino. Cite-se. Int.

5. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. **Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha que segue em anexo a este mandado.** Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 10 de março de 2016. Beatriz Cardoso de Siqueira Reis, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 17522 - R\$ 171,03 Saldo

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

Endereço: Endereço Comp. do Adv. da Parte Ativa Principal << Nenhuma informação disponível >> - (14)21078888

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

34420160096028

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0099/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de óbito de página 87, retifique-se o polo passivo da presente para que nele fique constando Espólio de Felício Bottino Júnior, representado por sua inventariante Vilciane Bottino. Cite-se. Int. "

Do que dou fé.
Marília, 23 de março de 2016.

Aparecida Rita da Cruz Zeine

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0099/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2083, do dia 29/03/2016, página 1589/1595.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de óbito de página 87, retifique-se o polo passivo da presente para que nele fique constando Espólio de Felício Bottino Júnior, representado por sua inventariante Vilciane Bottino. Cite-se. Int. "

Marília, 28 de março de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça **Rachel Karin Figueiredo Bortoloti (28721)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 344.2016/009602-8 dirigi-me em diligência ao endereço indicado na Rua Comendador Fragata, n° 120, Apartamento 603, e aí sendo, no dia 17/03/2016 às 18h35min **CITEI ESPÓLIO DE FELÍCIO BOTTINO JÚNIOR na pessoa de sua Representante Legal VILCIANE BOTTINO**, do inteiro teor do r. mandado, o qual lhe li, sendo que ela de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou a sua nota de ciente no anverso do r. mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 17 de março de 2016.

Número de Atos: 01 = R\$ 70,65

15/03



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executados: **Luciano Bottino e outro**
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº: **344.2016/009602-8**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Espólio de Felício Bottino Júnior, na pessoa de seu Representante Legal **Vilciane Bottino**, residente na Rua COMENDADOR FRAGATA, 120, AP 603 - Edifício Clélia, FRAGATA - CEP 17501-350, Marília-SP, CPF 120.075.028-44, RG 20819985.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Marília da Comarca de Marília, Dr(a). Angela Martinez Heinrich, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC*, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 40.806,77**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em **05 (cinco) dias**, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil), **conforme r. decisões que seguem: "Vistos. Citem-se os executados para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de 03 (três) dias, consoante artigo 652 do Código de Processo Civil, constando do mandado que, não satisfeita a obrigação no prazo estipulado, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e à sua avaliação, na forma do § 1º do dispositivo em alusão. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do**

Vilciane Bottino

18.35/m

RG 20817985

17/03/2016

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MARQUES, liberado nos autos em 30/03/2016 às 17:31. Para conferir o original vá ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em: www.tjst.jus.br ou acesse o site



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que em **25/04/2016** decorreu o prazo legal sem notícia, nos autos, do pagamento do débito e/ou apresentação de embargos com suspensão da execução e, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

DIANTE DA CERTIDÃO SUPRA - QUE EM **25/04/2016** DECORREU O PRAZO LEGAL SEM NOTÍCIA, NOS AUTOS, DO PAGAMENTO DO DÉBITO E/OU APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS COM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, MANIFESTAR O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, EM 10 DIAS. Nada Mais. Marília, 26 de abril de 2016. Eu, ____, Gilberto Paulo Lucindo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima.

Eu, ____, Gilberto Paulo Lucindo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "DIANTE DA CERTIDÃO SUPRA - QUE EM 25/04/2016 DECORREU O PRAZO LEGAL SEM NOTÍCIA, NOS AUTOS, DO PAGAMENTO DO DÉBITO E/OU APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS COM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, MANIFESTAR O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, EM 10 DIAS."

Do que dou fé.
Marília, 27 de abril de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2016, foi disponibilizado na página 1284/1292 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "DIANTE DA CERTIDÃO SUPRA - QUE EM 25/04/2016 DECORREU O PRAZO LEGAL SEM NOTÍCIA, NOS AUTOS, DO PAGAMENTO DO DÉBITO E/OU APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS COM SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, MANIFESTAR O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, EM 10 DIAS."

Marília, 28 de abril de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo n.º 1013905-08.2014.8.26.0344

BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira qualificada nos autos do processo em epígrafe, que, perante este r. Juízo e Cartório respectivo, move em face de **LUCIANO BOTTINO E OUTROS**, por seu advogado ao final assinado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e ao final requerer:

Tendo em vista a citação da representante do **espólio de FELICIO BOTTINO JUNIOR** na pessoa de **VILCIANE BOTTINO** e do recebimento dos Embargos à Execução sem efeito suspensivo, dando-se prosseguimento ao presente feito, vem requerer a intimação da executada na pessoa de seu advogado via imprensa oficial para que **indique bens passíveis de penhora.**

Na hipótese de não possuir bens, que seja determinada a juntada aos autos de documentos recentes como certidões imobiliárias e extratos de pesquisa junto aos órgãos de trânsito, que comprovem que inexistem bens móveis e imóveis registrados em seu nome sob pena de incidir nas

cominações legais previstas no artigo acima mencionado e aquelas previstas no parágrafo único, também do mesmo diploma legal.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Bauru, 02 de Maio de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Feguri Krizanowski**

Vistos.

Intimem-se os executados, por carta, para que indiquem a este Juízo, em 10 (dez) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (NCPC, art. 774, inciso V), sob pena de incorrer na multa prevista no parágrafo único do referido artigo.

Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas postais, em 10 dias.
 Int.

Marília, 20 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0211/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Intimem-se os executados, por carta, para que indiquem a este Juízo, em 10 (dez) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (NCPC, art. 774, inciso V), sob pena de incorrer na multa prevista no parágrafo único do referido artigo.Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas postais, em 10 dias.Int."

Do que dou fé.
Marília, 31 de maio de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2016, foi disponibilizado na página 1532/1540 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se os executados, por carta, para que indiquem a este Juízo, em 10 (dez) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (NCP, art. 774, inciso V), sob pena de incorrer na multa prevista no parágrafo único do referido artigo. Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas postais, em 10 dias. Int."

Marília, 1 de junho de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARILIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1013905-08.2014.8.26.0344

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUCIANO BOTTINO E OUTROS**, feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia FEDTJ para a realização de citação postal.

Termos em que,

p deferimento.

Bauru, 10 de Junho de 2016

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016060690443204
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006579-05
Nº do processo 1013905-08.2014.8.26.0344	Unidade	CEP 17420-000	
Endereço RUA BECHARA ABIB	Código 120-1		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO BOTTINO bbjur 2014/0196762 ag6903 proc 1013905-08.2014.8.26.0344 4ª VARA CIVEL MARÍLIA/SP RENATA SOARES MORAES LEME			38,80
Total			38,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 388051174009 112010000003 006579052043



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016060690443204
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006579-05
Nº do processo 1013905-08.2014.8.26.0344	Unidade	CEP 17420-000	
Endereço RUA BECHARA ABIB	Código 120-1		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO BOTTINO bbjur 2014/0196762 ag6903 proc 1013905-08.2014.8.26.0344 4ª VARA CIVEL MARÍLIA/SP RENATA SOARES MORAES LEME			38,80
Total			38,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 388051174009 112010000003 006579052043



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016060690443204
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO DO BRASIL S/A	RG	CPF	CNPJ 00.000.0006579-05
Nº do processo 1013905-08.2014.8.26.0344	Unidade	CEP 17420-000	
Endereço RUA BECHARA ABIB	Código 120-1		Valor
Histórico BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO BOTTINO bbjur 2014/0196762 ag6903 proc 1013905-08.2014.8.26.0344 4ª VARA CIVEL MARÍLIA/SP RENATA SOARES MORAES LEME			38,80
Total			38,80

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868900000007 388051174009 112010000003 006579052043



10/06/2016 11:41:43

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/06/2016 - AUTOATENDIMENTO - 11.41.09
0037X00037 SEGUNDA VIA 0046

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: AVALLONE ADVOGADOS
AGENCIA: 0037-X CONTA: 398.889-9

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86890000000-7 38805117400-9
11201000000-3 00657905204-3
Data do pagamento 10/06/2016
Valor Total 38,80

DOCUMENTO: 061001
AUTENTICACAO SISBB: 9.88A.243.BB3.0CD.782

Transação efetuada com sucesso por: JA151634 FERNANDA FRANCISCATO MORTARI
=====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 13/06/2016 às 08:37 , sob o número WMIA16700533007
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1013905-08.2014.8.26.0344 e código 8A5BCD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ante o recolhimento das taxas postais, cumprir o r. despacho de página 107.

Nada Mais. Marília, 23 de junho de 2016. Eu, ____, Claudio Benivaldo de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110 - Marília-SP - CEP 17519-802

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

Destinatário(a):

Vilciane Bottino

Rua COMENDADOR FRAGATA, 120, AP 603 - Edifício Clélia, FRAGATA

Marília-SP

CEP 17501-350

Pela presente carta fica Vossa Senhoria, na condição de representante do espólio de FELÍCIO BOTTINO JÚNIOR, **INTIMADO(A)** do teor do despacho que segue transcrito: *"Vistos. Intimem-se os executados, por carta, para que indiquem a este Juízo, em 10 (dez) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (NCPC, art. 774, inciso V), sob pena de incorrer na multa prevista no parágrafo único do referido artigo. Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas postais, em 10 dias. Int."*

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 27 de junho de 2016. Ilson Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110 - Marília-SP - CEP 17519-802

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

Destinatário(a):
Luciano Bottino
 Rua Filomeno Bottino, 1, centro
 Lupercio-SP
 CEP 17420-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor do despacho que segue transcrito: "*Vistos. Intimem-se os executados, por carta, para que indiquem a este Juízo, em 10 (dez) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (NCPC, art. 774, inciso V), sob pena de incorrer na multa prevista no parágrafo único do referido artigo. Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas postais, em 10 dias. Int.*".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 27 de junho de 2016. Ilson Lopes, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

fls. 116

DESTINATÁRIO
Vilciane Bottino
Rua COMENDADOR FRAGATA, 120, AP 603 -
Marilia, SP
17501-350

AR477623042JF



30/06/2016
LOTE: 12898



TENTATIVAS DE ENTREGA
06 / 07 / 2016 13:00 h
2ª ___/___/___ :___ h
3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Auce Mattos

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

17.655.225

JJ
RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
CDD CASCATÁ
Matrícula 81404103
AGENTE DE CORREIOS
LUCAS RICARDO ALVES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTA, liberado nos autos em 09/07/2016 às 07:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabin/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo: 0133005-08.2014.8.26.0344 e código: 0587

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA-S.P.

AUTOS n.: 1013905-08-2014.8.26.0344

ESPOLIO DE FELICIANO BOTTINO
JÚNIOR, representado por sua inventariante VILCIANE
BOTTINO, brasileira, divorciada, professora, RG -
20817985 e CPF - 120075028-44, residente na Rua
Comendador Fragata, 120 em Marília-S.P e email
vb_lilo@hotmail.com vem por meio desta indicar o
seguinte bem a penhora de Luciano Bottino:

***Veículo VW/Amarol CD 4X2, ano 2011/2012, placas
CYJ - 2068, RENAVAN))390144452, com preço de
tabela FIPE de R\$ 72.743,00.***

Assim, requer a aceitação do bem
ofertado.

Pede e espera

Deferimento

Marília, 13 de julho de 2016.

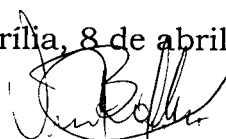
CRISTIANO DE SOUZA MAZETO

ADV. OAB/SP - 148.760

PROCURAÇÃO “AD-JUDIC

ESPOLIO DE FELICIO BOTTINO JUNIOR, representado por VILCINAE BOTTINO, brasileira, divorciada, professora, RG – 20817985 e CPF — 120075028-44 residente e domiciliada na Rua Comendador Fagata, 120, ap- 603 em Marília-S.P. , constituí como seus procuradores os **Drs. CRISTIANO DE SOUZA MAZETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP- 148.760 e **ANDRÉ SIERRA ASSÊNCIO ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP – 237449, GUILHERME BERTINI GOES, brasileiro, solteiro, com OAB/SP -241.609, WANDERLEI ROSALINO OAB/SP – 253.504 e LUCAS DANIEL DE SOUZA FERREIRA OAB/SP – 320.449 ambos com escritório situado na Rua Rafael Otaiano, 130 na comarca de Marília- SP, telefone (014) 3422-5747, a quem confere poderes incluindo os da cláusula **“ad judiccia”** para propor Ação, contestar as contrárias, representar ativa e passivamente o outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, em especial propor ação.
X-

Marília, 8 de abril de 2016.



ESPOLIO DE FELICIO BOTTINO JUNIOR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 Rua Lourival Freire, n.110/120, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2fam@tjsp.jus.br

DESPACHO

CONCLUSÃO

Em 23 de fevereiro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr Rodrigo Otavio Machado de Melo. Eu, Marcia Miyuki Kawaiti Ishii - Chefe de Seção Judiciário

Processo nº: **1000588-06.2015.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha**
 Herdeiro e Inventariante (Ativo): **FELICIANO BOTTINO e outros**
 Falecido(s): **FELÍCIO BOTTINO JÚNIOR**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Otávio Machado de Melo**

Vistos.

Nomeio Inventariante, Viciane Bottino, independente de compromisso.

Deve a inventariante providenciar a juntada das declarações de bens e herdeiros e do plano de partilha amigável, devidamente acompanhada dos documentos necessários no prazo legal de 20 dias.

A inventariante deverá diligenciar junto ao Posto Fiscal de Marília, para, nos termos do Decreto 46.655/02, juntado aos autos o respectivo protocolo, no prazo de 30 dias.

Deve a inventariante providenciar a juntada da certidão negativa de débito Federal do Imposto de Renda, podendo para tanto acessar o site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br.

Deve a inventariante fazer prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, juntando-se os documentos cadastrais ou fiscais, em caso de bens imóveis deverá a inventariante juntar aos autos a matrícula atualizada.

Após, manifeste-se o representante da Fazenda Pública Estadual.

Ao partidor Judicial para conferência do plano de partilha apresentado.

Intime-se.

Marília, 23 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****5ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não veio aos autos o A. R. da carta de intimação de página 115, motivo pelo qual faço conclusos estes autos a Vossa Excelência. Nada Mais. Marília, 24 de agosto de 2016. Eu, ____, Gilberto Paulo Lucindo da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luís Cesar Bertoncini**

Vistos.

Reencaminhe, o Cartório, a carta de intimação de página 115.
 Intimem-se os executados para juntar aos autos documentos
 que comprovem a posse do veículo ofertado à penhora, em 05 (cinco) dias.
 Após, intime-se o exequente para manifestação.
 Int.

Marília, 24 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0357/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)	D.J.E
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Reencaminhe, o Cartório, a carta de intimação de página 115.Intimem-se os executados para juntar aos autos documentos que comprovem a posse do veículo ofertado à penhora, em 05 (cinco) dias.Após, intime-se o exequente para manifestação.Int."

Do que dou fé.
Marília, 5 de setembro de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, 110 - Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

Destinatário(a):
Luciano Bottino
 Rua Filomeno Bottino, 1, centro
 Lupercio-SP
 CEP 17420-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor do despacho que segue transcrito: "*Vistos. Intimem-se os executados, por carta, para que indiquem a este Juízo, em 10 (dez) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (NCPC, art. 774, inciso V), sob pena de incorrer na multa prevista no parágrafo único do referido artigo. Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas postais, em 10 dias. Int.*".

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 02 de setembro de 2016. Rosana Pereira Garcia Ramalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0357/2016, foi disponibilizado na página 1399/1404 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Teor do ato: "Vistos.Reencaminhe, o Cartório, a carta de intimação de página 115.Intimem-se os executados para juntar aos autos documentos que comprovem a posse do veículo ofertado à penhora, em 05 (cinco) dias.Após, intime-se o exequente para manifestação.Int."

Marília, 6 de setembro de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA-S.P.

AUTOS n.: 1013905-08-2014.8.26.0344

ESPOLIO DE FELICIANO BOTTINO
JÚNIOR, representado por sua inventariante VILCIANE
BOTTINO, vem por meio desta apresentar o documento
do automóvel que comprova sua posse regular.

Pede e espera

Deferimento

Marília, 17 de outubro de 2016.

CRISTIANO DE SOUZA MAZETO

ADV. OAB/SP - 148.760

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - SP

Nº 8528849935
99999 04516507714

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 390144452 RNTRC *****

NOME/ENDEREÇO
LUCIANO BOTTINO
EST MUNIC LUPERCIO 010 KM . 1
SITIO . N SRA LOURDES 17420

CPF/CNPJ 08670840000173 PLACA CYJ2068

NOME ANTERIOR
VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA

PLACA ANT/UF NOT.FISCAL CHÁSSI WV1DD42H8CA006892

ESPECIE TIPO ESP/CAMINHONET/ABER C DUP COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO I/VW AMAROK CD 4X2 ANO FAB 2011 ANO MOD 2012

CAP/POT/CIL 5L/1968CC CATEGORIA PARTIC. COR PREDOMINANTE PRETA

OBSERVAÇÕES
GUSTAVO DE CASTRO RAMOS
Investigador de Polícia

SEM RESERVA DMT=005,50T PRT=003,04
MOTOR: CDB016530*

LUPERCIO João Carlos Domingues
Delegado de Polícia

VALID EXPEDIDOR DATA 22/11/2011
1027/1027

CONTRAN



Digital

09/09/2016
LOTE: 15118

fls. 127

DESTINATÁRIO
Luciano Bottino
Rua Filomeno Bottino, 1
Lupercio, SP
17420-000

AO REMETENTE

AR556416303JF



OPÇÕES DE ENTREGA

- 1ª ___/___/___ :___ h
- 2ª ___/___/___ :___ h
- 3ª ___/___/___ :___ h

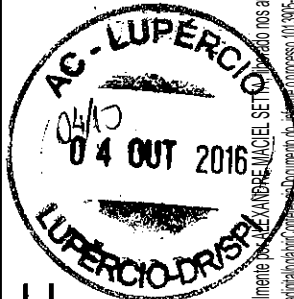
MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Oscar de Oliveira Junior
Gerente Agência de Correio
Matr. 81426000
AC - LUPERCIO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIEL SETTI. Para conferir o original, acesse o site www.tribunal.sp.br, clicando no botão "Imprimir". Documento em processo 1013008-08.2014.8.26.0044 e código 68C2D9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
Executado: **Luciano Bottino e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angela Martinez Heinrich**

Vistos.

Sobre o documento de página 126, manifeste-se o exequente.
Int.

Marília, 07 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0455/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)	D.J.E
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Sobre o documento de página 126, manifeste-se o exequente.Int."

Do que dou fé.
Marília, 11 de novembro de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0455/2016, foi disponibilizado na página 1317/1325 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)

Teor do ato: "Vistos.Sobre o documento de página 126, manifeste-se o exequente.Int."

Marília, 16 de novembro de 2016.

Valdete Palma Mariano Remanaschi
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL
DA COMARCA DE MARILIA/SP**

Processo nº 1013905-08.2014.8.26.0344

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que o presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **ESPOLIO DE FELICIO BOTTINO JUNIOR**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., solicitar que o executado informe se o veículo indicado a penhora, cujo documento segue as fls. 126 do processo, possui restrições/gravame/bloqueios que impeçam a sua transferência.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bauru, 17 de Novembro de 2016.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
Executado: **Luciano Bottino e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angela Martinez Heinrich**

Vistos.

Pág. 131: Ao executado para prestar as informações requeridas.
Int.

Marília, 02 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos embargos à execução foi deferida a tutela provisória, para o fim de atribuir efeito suspensivo à esta execução. Nada Mais. Marília, 19 de janeiro de 2017. Eu, ____, Claudio Benivaldo de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0497/2016, foi disponibilizado na página 2825/2830 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)

Teor do ato: "Vistos.Pág. 131: Ao executado para prestar as informações requeridas.Int."

Marília, 27 de janeiro de 2017.

Valdete Palma Mariano Remanaschi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, em 06/02/2017, decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação do executado sobre o r. Despacho de pág. 132, e nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

DIANTE DA CERTIDÃO SUPRA "que em 06/02/2017 decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação do executado sobre o r. despacho de pág. 132", MANIFESTAR O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 10 DIAS.

Nada Mais. Marília, 15 de março de 2017. Eu, ____, Claudio Benivaldo de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima.

Eu, ____, Claudio Benivaldo de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0097/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)	D.J.E
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)	D.J.E

Teor do ato: "DIANTE DA CERTIDÃO SUPRA "que em 06/02/2017 decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação do executado sobre o r. despacho de pág. 132", MANIFESTAR O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 10 DIAS."

Do que dou fé.
Marília, 16 de março de 2017.

Valdete Palma Mariano Remanaschi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0097/2017, foi disponibilizado na página 1565/1572 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)

Teor do ato: "DIANTE DA CERTIDÃO SUPRA "que em 06/02/2017 decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação do executado sobre o r. despacho de pág. 132", MANIFESTAR O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM 10 DIAS."

Marília, 17 de março de 2017.

Valdete Palma Mariano Remanaschi
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARILIA – SP**

Processo nº. 1013905-08.2014.8.26.0344

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **LUCIANO BOTTINO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, , **requer** seja expedido Mandado de Avaliação e Penhora do bem indicado as fls. 126, a fim de que o Sr. Oficial de Justiça realize a avaliação do bem, bem como proceda a penhora.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 20 de março de 2017

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília-SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angela Martinez Heinrich**

Vistos.

A presente execução está suspensa por força de decisão proferida nos Embargos à Execução nº 1004694-74.2016, às páginas 132/133 daqueles autos, conforme certificado à página 133.

Assim, aguarde-se até final julgamento dos referidos embargos.

Int.

Marília, 07 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)	D.J.E
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.A presente execução está suspensa por força de decisão proferida nos Embargos à Execução nº 1004694-74.2016, às páginas 132/133 daqueles autos, conforme certificado à página 133.Assim, aguarde-se até final julgamento dos referidos embargos.Int."

Do que dou fé.
Marília, 11 de abril de 2017.

Valdete Palma Mariano Remanaschi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2017, foi disponibilizado na página 1412/1422 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)

Teor do ato: "Vistos.A presente execução está suspensa por força de decisão proferida nos Embargos à Execução nº 1004694-74.2016, às páginas 132/133 daqueles autos, conforme certificado à página 133.Assim, aguarde-se até final julgamento dos referidos embargos.Int."

Marília, 12 de abril de 2017.

Valdete Palma Mariano Remanaschi
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****5ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que trasladei a estes autos as r. Sentenças de páginas 151/156 e página 169 dos Embargos à Execução n° 1004694-74.2016.8.26.0344, que seguem adiante, em cumprimento à determinação judicial. Nada Mais. Marília, 30 de janeiro de 2018. Eu, ____, Valdete Palma Mariano Remanaschi, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1004694-74.2016.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Benefício de Ordem**
 Embargante: **Espolio de Feliciano Bottino**
 Embargado: **'banco do Brasil S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a).Angela Martinez Heinrich

Vistos,

ESPOLIO DE FELICIANO BOTTINO JÚNIOR,

devidamente representado, propõe os presentes embargos à execução contra **BANCO DO BRASIL S/A** igualmente qualificado, alegando que o Sr. Luciano Bottino firmou cédula de crédito bancário, avalizada por seu pai, que veio a falecer, assumindo o espólio. Alega ter havido penhora incorreta sobre o imóvel dado em garantia, pois embora firmado contrato com a respectiva garantia sobre a qual recaiu a penhora, certo é que para sua validade, era necessária a anuência dos demais herdeiros. Entende que a penhora deve recair sobre bem do devedor. Pugna pelo efeito suspensivo. Ao final, requer a procedência dos embargos.

1004694-74.2016.8.26.0344 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Com os embargos vieram os documentos de fls. 06/109, sendo a inicial emendada às fls. 118/123.

Os benefícios da assistência gratuita foram deferidos ao embargante (fls. 124).

Intimado, o embargado apresentou impugnação (fls. 137/140), alegando a validade da penhora do imóvel; força obrigatória do contrato; ato jurídico perfeito e aplicação do princípio do *pacta sunt servanda*. Ao final, requer a improcedência dos embargos.

Tentativa de conciliação restou prejudicada (fls. 145).

O embargado foi condenado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor da causa, revertida para o Estado, que deverá ser recolhida pela parte no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado.

Manifestação do embargado às fls. 149, concordando com a substituição da penhora pelo veículo de propriedade do devedor principal.

É o relatório.

DECIDO.

A hipótese autoriza o julgamento antecipado dos embargos, em face da natureza da matéria, prescindindo de dilação probatória, o que faço com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os embargos à execução constituem verdadeira ação autônoma de conhecimento, incidente à execução, como instrumento de defesa do executado. (Precedentes do STJ - **REsp 814.115/MS, Rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Min. NANCY ANDRIGHI, julgado em 25/11/2008, DJ. 05/12/2008; REsp 729.149-MG, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 24/5/2005**).

A defesa do executado não se dá através de simples resistência ou impugnação, mas sim de real ataque, seja por vícios do procedimento, por nulidade dos créditos, por defeitos dos títulos etc., que são passíveis ainda de cognição. Assim é que: **“Objetivam os embargos desconstituir a execução, revelando índole preponderante constitutiva. Essa prestação de desconstituição tem natureza prejudicial em relação à execução, haja vista que, acolhidos os embargos, automaticamente encerra-se aquela (...)”** (Luiz Fux, *Novo processo de execução*. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 403).

Consigna-se que, **“Essa ampliação do âmbito da atividade cognitiva na execução deve ser considerada excepcional. Só as defesas substanciais altamente verossímeis, cujo exame independa de instrução mais complexa, podem ser examinadas internamente. (...) O que importa, portanto, para efeito de assegurar a defesa ao executado, é conferir-lhe meio processual de resistir à execução injusta, sem qualquer limitação injustificável.”** (Bedaque in: Fux, Nery Jr., Wambier (Coord.), *Processo e Constituição*. São Paulo: RT, 2006, p. 372 e 375).

Por via de consequência, por se tratar de ação de conhecimento, salvo disposição em contrário, aplicam-se todos os dispositivos elencados no Código de Processo Civil, por força do art. 917, inciso VI, *in verbis*:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

“Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar: VI - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.”

Nessa linha de pensamento, forçoso concluir que os embargos podem desconstituir a execução por defeito de forma ou questão de fundo, vez que ela nitidamente ostenta uma relativa abstração, característica esta realçada nas ações em geral.

In casu, o embargante pretende a anulação da garantia prestada, bem como de forma subsidiária requer a substituição da penhora apontada. Assevera-se que em 13 de julho de 2016, o embargante indicou bem a penhora, consistente no Veículo VW/Amarok CD 4x2, ano 2011/2012, placas CYJ-2068, renavam – 390144452, com preço de tabela FIPE de R\$ 72.743,00 (setenta e dois mil setecentos e quarenta e três reais), demonstrando o interesse na quitação do débito.

O exequente acabou por concordar com o pedido (fls. 149).

Por força do reconhecimento do pedido, impõe-se a aplicação irrestrita do dispositivo do art. 487, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil, que: **“Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III – Homologar: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção (...)”**.

Tal desfecho persistiria, ainda que não houvesse outro bem indicado a penhora, posto que, o reconhecimento do pedido tem força de exonerar o juiz de investigar e julgar com quem se encontra a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

verdadeira razão da lide, salvo quanto à disponibilidade de direito e capacidade da parte.

É o que se acha na doutrina abalizada de Luiz Gustavo Marioni, *verbis*: **“Quem admite a procedência do pedido impede que o julgue (o pedido), já que o processo deve ser encerrado com julgamento do mérito em vista de o réu ter admitido que o aturo tem razão.”** (Luiz G. Marioni, Curso de Processo Civil. v.2., Processo de conhecimento. São Paulo: RT, 2006, p. 233).

Assim, com fundamento no art. 90, do Código de Processo Civil, arcará o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS**, para o fim de determinar o levantamento da penhora levada a efeito nos autos da ação executiva, bem como deferir a substituição da penhora apontada, pelo Veículo VW/Amarok CD 4x2, ano 2011/2012, placas CYJ-2068, Renavam – 390144452, com preço de tabela FIPE de R\$ 72.743,00 (setenta e dois mil setecentos e quarenta e três reais).

Certifique-se o desfecho nos autos da execução.

Condene o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor dado à causa.

Ressalta-se que o embargado foi condenado ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor da causa, da qual, revertida para o Estado, que deverá ser recolhida pela parte no prazo de 15 (quinze) dias,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

após o trânsito em julgado (fls. 146).

P.I.

Marília, 25 de agosto de 2017

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE, 110, Marília - SP - CEP 17519-802
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1004694-74.2016.8.26.0344**
 Classe - Assunto **Embargos À Execução - Benefício de Ordem**
 Embargante: **Espolio de Feliciano Bottino**
 Embargado: **'banco do Brasil S/A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angela Martinez Heinrich**

Vistos.

Ante o pagamento do débito referente à sucumbência, **julgo extinta** a fase de execução, com fundamento no artigo 924, II, do Novo CPC.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do Advogado do depósito de página 164.

Sem custas, tendo em vista o pagamento voluntário da obrigação.

Oportunamente arquivem-se os autos.

P.R.I.

Marília, 23 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a certidão de página 142 e as cópias das decisões dos Embargos à Execução juntadas às páginas 143 a 149, manifestar o exequente sobre o prosseguimento deste feito.

Nada Mais. Marília, 30 de janeiro de 2018. Eu, ____, Valdete Palma Mariano Remanaschi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0033/2018, foi disponibilizado na página 1961/1965 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)

Teor do ato: "Ante a certidão de página 142 e as cópias das decisões dos Embargos à Execução juntadas às páginas 143 a 149, manifestar o exequente sobre o prosseguimento deste feito."

Marília, 19 de fevereiro de 2018.

Aparecida Rita da Cruz Zeine
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1013905-08.2014.8.26.0344

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUCIANO BOTTINO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista a determinação para substituição da penhora realizada pelo veículo automotor em nome do executado (VW/AMAROK CD 4X2, ANO 2011/2012, PLACA CYJ 2068), **requer-se a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem descrito**, a ser cumprido no endereço em que o executado, foi citado (cf. certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.), como tentativa de garantir o débito exequendo, e para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 21 de Fevereiro de 2018.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angela Martinez Heinrich**

Vistos.

Ante a sentença proferida nos Embargos à Execução, copiada às páginas 143/148, expeça-se mandado de cancelamento da Hipoteca Censual de Quarto Grau registrada na matrícula do imóvel (R.06 – M.14190 – CRI de Garça/SP), cópia à página 32, bem como expeça-se ofício ao D. Juízo daquela Comarca para que exare o necessário "cumpra-se".

O expediente ficará à disposição do executado para impressão e providências ulteriores.

Em razão da mesma sentença, lavre-se o Termo de Penhora sobre o veículo Amarok, melhor descrito no documento de página 126, ficando nomeado depositário o executado Luciano Bottino, salientando-se, outrossim, a desnecessidade de sua avaliação, haja vista que o veículo já foi avaliado, pela tabela Fipe, pelo montante de R\$ 72.743,00 (pg. 147).

Sem representação nos autos, deverá o executado Luciano Bottino ser intimado por carta, no endereço onde foi citado, conforme certidão de página 77.

Providencie o exequente o recolhimento da tarifa postal.

O Espólio fica intimado por intermédio de seus Advogados constituídos, bem como o exequente fica intimado para se manifestar sobre como pretende prosseguir.

Intimem-se.

Marília, 03 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, expedi o mandado de averbação para cancelamento da hipoteca, bem como o ofício "cumpra-se"; os quais, após assinados, serão liberados nos autos digitais para impressão e encaminhamento. Nada Mais. Marília, 11 de abril de 2018. Eu, ____, Rosana Pereira Garcia Ramalho, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)	D.J.E
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a sentença proferida nos Embargos à Execução, copiada às páginas 143/148, expeça-se mandado de cancelamento da Hipoteca Censual de Quarto Grau registrada na matrícula do imóvel (R.06 - M.14190 - CRI de Garça/SP), cópia à página 32, bem como expeça-se ofício ao D. Juízo daquela Comarca para que exare o necessário "cumpra-se". O expediente ficará à disposição do executado para impressão e providências ulteriores. Em razão da mesma sentença, lavre-se o Termo de Penhora sobre o veículo Amarok, melhor descrito no documento de página 126, ficando nomeado depositário o executado Luciano Bottino, salientando-se, outrossim, a desnecessidade de sua avaliação, haja vista que o veículo já foi avaliado, pela tabela Fipe, pelo montante de R\$ 72.743,00 (pg. 147). Sem representação nos autos, deverá o executado Luciano Bottino ser intimado por carta, no endereço onde foi citado, conforme certidão de página 77. Providencie o exequente o recolhimento da tarifa postal. O Espólio fica intimado por intermédio de seus Advogados constituídos, bem como o exequente fica intimado para se manifestar sobre como pretende prosseguir. Intimem-se."

Do que dou fé.
Marília, 11 de abril de 2018.

Marcos Aparecido Barbosa dos Santos

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)	D.J.E
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, expedi o mandado de averbação para cancelamento da hipoteca, bem como o ofício "cumpra-se"; os quais, após assinados, serão liberados nos autos digitais para impressão e encaminhamento. Nada Mais."

Do que dou fé.
Marília, 11 de abril de 2018.

Marcos Aparecido Barbosa dos Santos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Marília, 11 de abril de 2018.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o mandado anexo, solicitando-lhe exarar o seu respeitável "**CUMPRASE**", a fim de ser realizada a necessária averbação na matrícula sob o nº 14.190 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Garça/SP.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Angela Martinez Heinrich**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) Permanente do**Registro Civil das Pessoas Naturais****COMARCA DE GARÇA – SP.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
5ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)
 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

Em Marília, aos 11 de abril de 2018, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de Marília, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, **nos termos do § 1º do art. 845 e art. 838 do NCPC**, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): **veículo da marca Volkswagen, modelo I/VW AMAROK CD 4X2, ano 2011/2012, à diesel, cor preta, placas CYJ2068, Renavam 390144452** (valor de avaliação – pág. 147), do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Luciano Bottino, CPF n° 076.598.418-07, RG n° 14.066.060. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE AVERBAÇÃO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Angela Martinez Heinrich,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca **GARÇA**, estado de São Paulo, que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA ao registro necessário a fim de **averbar o cancelamento** da hipoteca Cedral de Quarto Grau, registrada na **matrícula nº 14.190**, qual seja, **R.06 – M.14190 - Garça**.

CUMpra-se, mediante o pagamento de custas, emolumentos necessários à averbação a ser recolhido pela parte interessada, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marília em 11 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2018, foi disponibilizado na página 1583/1590 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)

Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a sentença proferida nos Embargos à Execução, copiada às páginas 143/148, expeça-se mandado de cancelamento da Hipoteca Cedular de Quarto Grau registrada na matrícula do imóvel (R.06 - M.14190 - CRI de Garça/SP), cópia à página 32, bem como expeça-se ofício ao D. Juízo daquela Comarca para que exare o necessário "cumpra-se". O expediente ficará à disposição do executado para impressão e providências ulteriores. Em razão da mesma sentença, lavre-se o Termo de Penhora sobre o veículo Amarok, melhor descrito no documento de página 126, ficando nomeado depositário o executado Luciano Bottino, salientando-se, outrossim, a desnecessidade de sua avaliação, haja vista que o veículo já foi avaliado, pela tabela Fipe, pelo montante de R\$ 72.743,00 (pg. 147). Sem representação nos autos, deverá o executado Luciano Bottino ser intimado por carta, no endereço onde foi citado, conforme certidão de página 77. Providencie o exequente o recolhimento da tarifa postal. O Espólio fica intimado por intermédio de seus Advogados constituídos, bem como o exequente fica intimado para se manifestar sobre como pretende prosseguir. Intimem-se."

Marília, 13 de abril de 2018.

Marcos Aparecido Barbosa dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2018, foi disponibilizado na página 1583/1590 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)

Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)

Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, expedi o mandado de averbação para cancelamento da hipoteca, bem como o ofício "cumpra-se"; os quais, após assinados, serão liberados nos autos digitais para impressão e encaminhamento. Nada Mais."

Marília, 13 de abril de 2018.

Marcos Aparecido Barbosa dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 1013905-08.2014.8.26.0344

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **LUCIANO BOTTINO**, feito epigrafado, em trâmite perante este r. Juízo, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia FEDTJ para intimação do executado via postal.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 02 de Maio de 2018

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6579-05
Nº do processo	Unidade		CEP
1013905-08.2014.8.26	.0344		17420-000
Endereço			Código
RUA BECHARA ABIB			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO BOTTINO bbjur 2014/0196762 ag6903 proc 1013905-08.2014.8.26.0344 4ª VARA CIVEL MARÍLIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			21,90
			Total
			21,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002219051174000112010000003006579054704

Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6579-05
Nº do processo	Unidade		CEP
1013905-08.2014.8.26	.0344		17420-000
Endereço			Código
RUA BECHARA ABIB			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO BOTTINO bbjur 2014/0196762 ag6903 proc 1013905-08.2014.8.26.0344 4ª VARA CIVEL MARÍLIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			21,90
			Total
			21,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002219051174000112010000003006579054704

Corte aqui.

**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A			00.000.000/6579-05
Nº do processo	Unidade		CEP
1013905-08.2014.8.26	.0344		17420-000
Endereço			Código
RUA BECHARA ABIB			120-1
Histórico			Valor
BANCO DO BRASIL S/A x LUCIANO BOTTINO bbjur 2014/0196762 ag6903 proc 1013905-08.2014.8.26.0344 4ª VARA CIVEL MARÍLIA/SP AÇÃO:EXECUÇÃO Finalidade:120-1			21,90
			Total
			21,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002219051174000112010000003006579054704



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/05/2018 - PORTAL JURIDICO - 17:02:30

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	86810000000-2 21905117400-0
	11201000000-3 00657905470-4
DATA DO PAGAMENTO	02/05/2018
VALOR TOTAL	21,90

AUTENTICACAO SISBB:
A.9E4.719.EAF.04B.4A7





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ante o recolhimento da tarifa postal, expedir a carta de intimação do executado Luciano Bottino, conforme r. decisão de pág. 153.

Nada Mais. Marília, 10 de maio de 2018. Eu, ____, Claudio Benivaldo de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110 - Marília-SP - CEP 17519-802 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Executado: **Luciano Bottino**

Destinatário(a):
 Luciano Bottino
 Rua Filomeno Bottino, 1, Sítio Nº. Sra. de Lourdes, centro
 Lupercio-SP
 CEP 17420-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da penhora efetuada em 11/04/2018, que recaiu sobre o veículo marca **Volkswagen, modelo I/VW AMAROK CD 4X2, ano 2011/2012, à diesel, cor preta, placas CYJ 2068, RENAVAM 390144452, valor da avaliação à página 147 dos autos**, do qual Vossa Senhoria fica nomeado depositário, **não podendo dele abrir mão**, sem a expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 14 de maio de 2018. Valdete Palma Mariano Remanachi, Escrevente Técnico Judiciário.



DESTINATÁRIO

Luciano Bottino

Rua Filomeno Bottino, 1, Sítio N^o. Sra. de Lourdes,
centro

Lupercio, SP
17420-000

AR840954965JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Luciano Bottino

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Luciano Bottino

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Edi
81374338

DATA DE ENTREGA

30 05 18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1466060



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé **que, em 26/07/2018, decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação do executado acerca da intimação de pág. 166**, e nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante a certidão que segue: "**que em 26/07/2018 decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação do executado acerca da intimação de pág. 166**", MANIFESTAR O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Nada Mais. Marília, 23 de janeiro de 2019. Eu, ____, Claudio Benivaldo de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0019/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)	D.J.E
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante a certidão que segue: "que em 26/07/2018 decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação do executado acerca da intimação de pág. 166", MANIFESTAR O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO."

Do que dou fé.
Marília, 4 de fevereiro de 2019.

Marcos Aparecido Barbosa dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2019, foi disponibilizado na página 1998/2004 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)

Teor do ato: "Ante a certidão que segue: "que em 26/07/2018 decorreu o prazo legal, sem qualquer manifestação do executado acerca da intimação de pág. 166", MANIFESTAR O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO."

Marília, 5 de fevereiro de 2019.

Marcos Aparecido Barbosa dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1013905-08.2014.8.26.0344

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação, que move face de **LUCIANO BOTTINO**, já qualificados, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., com fulcro no artigo 882 e no 884 do Código de Processo Civil, requerer que o veículo penhorado seja levado à hasta pública através da modalidade de leilão eletrônico, designando novas datas, devendo o leiloeiro ser indicado pelo exequente, conforme dispõe o artigo 883 CPC:

“Art. 883: Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo Exequente.”

Em vista disso, requer-se a nomeação da empresa Gestora Judicial **“LANCE JUDICIAL”**, Lance Consultoria Em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 – www.canaljudicial.com.br/lancejudicial – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, que já foi considerado tecnicamente HABILITADA pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP (Proc nº 2012/71827-STI), que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (<http://www.tj.sp.gov.br/Servico/LeilaoEletronico.aspx>), com endereço à Rua Montenegro, 196, 4º andar, Centro, CEP 11410-903, Guarujá/SP, tendo como e-mail para contato, contato@lancejudicial.com.br.

A indicação advém do fato de que as hastas públicas realizadas através de Leiloeiro Oficial, ante ao método e meios utilizados para a divulgação das praças, e todo o trabalho que este e sua equipe desempenham na

preparação do leilão, os resultados são mais satisfatórios, tendo em vista que devido a intensa disputa, o bem é leilado por valores acima do mínimo, chegando algumas vezes a ultrapassar a avaliação, bem como que havendo êxito no leilão, a Justiça agiliza-se, beneficiando-se com a extinção dos processos, que se avolumam mais e mais com o passar do tempo, sem contar que o credor-exequente tem sua pretensão satisfeita, recebendo seu crédito e o devedor cumpre sua obrigação.

Nestes termos,
P. deferimento.

Bauru, 07 de Fevereiro de 2019.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1013905-08.2014.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exequente: **BANCO DO BRASIL SA**
 Executado: **Luciano Bottino e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Angela Martinez Heinrich**

Vistos.

Págs. 171/172: Defiro.

A alienação judicial ficará sob responsabilidade do gestor LANCE JUDICIAL, através do site www.lancejudicial.com.br, cuja comissão arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, nos termos do artigo 17, do Provimento CSM nº 1.625/2009.

O bem penhorado (pág. 158) deverá ser pormenorizado pelo gestor supra, com descrição detalhada e, se possível, ilustrada, observando-se, ainda, todos os requisitos dos artigos 7º a 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009.

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital, às 09h00min horas.

O gestor supra deverá providenciar a expedição do edital, com observação ao artigo 886 e seus incisos, e deverá remeter uma cópia ao Ofício Judicial desta Vara por meio eletrônico (marilia5cv@tjsp.jus.br), para que uma via seja afixada no átrio do Fórum, nos termos do artigo 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009, devendo o exequente, para controle deste Juízo, comprovar nos autos a publicação, sob pena de nulidade de todo o procedimento (CPC, art. 687).

Ao Cartório para comunicar o gestor Lance Judicial desta designação, por meio eletrônico (contato@lancejudicial.com.br), ficando autorizada a remessa de senha para acesso aos autos.

Para o fim do artigo 12, do Provimento CSM nº 1.625/2009, o encerramento do 20º (vigésimo) dia, a ser contado após os 03 (três) dias subsequentes ao da publicação do edital, será às 15h00min horas. Caindo em dia em que não haja expediente forense, será considerado o primeiro dia útil seguinte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

5ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, 110, ., Fragata - CEP 17519-802, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia5cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Tal observação deverá constar no site do gestor atentando, ainda, para os termos dos artigos 14 e 15 do Provimento CSM nº 1.625/2009.

Fixo como acréscimo mínimo obrigatório o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o fim de lances superiores ao lance corrente, conforme artigo 16, do Provimento CSM nº 1.625/2009.

O gestor deverá providenciar a emissão da guia de depósito judicial vinculado a este Juízo, para que o arrematante possa efetuar o depósito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 19 do Provimento).

Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, deverá ser lavrado o respectivo auto, ficando o exequente responsável por informar a qualificação completa do arrematante, cujo auto será assinado pelo Juízo, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903, do Novo CPC (art. 20 do Provimento).

Determino ao gestor o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances, bem como que disponibilize a este Juízo acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões eventualmente proferidas durante sua realização ou suspendê-la (artigos 22 e 23 do Provimento).

O valor do bem deverá ser devidamente atualizado quando da realização do leilão, pela tabela prática do E. Tribunal.

Com as designações das datas, intemem-se os executados, por carta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da alienação judicial, nos termos do artigo 889, do Novo CPC.

Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas postais.

Intemem-se e cumpra-se.

Marília, 18 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0159/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)	D.J.E
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Págs. 171/172: Defiro. A alienação judicial ficará sob responsabilidade do gestor LANCE JUDICIAL, através do site www.lancejudicial.com.br, cuja comissão arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, nos termos do artigo 17, do Provimento CSM nº 1.625/2009. O bem penhorado (pág. 158) deverá ser pormenorizado pelo gestor supra, com descrição detalhada e, se possível, ilustrada, observando-se, ainda, todos os requisitos dos artigos 7º a 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital, às 09h00min horas. O gestor supra deverá providenciar a expedição do edital, com observação ao artigo 886 e seus incisos, e deverá remeter uma cópia ao Ofício Judicial desta Vara por meio eletrônico (marilia5cv@tjst.jus.br), para que uma via seja afixada no átrio do Fórum, nos termos do artigo 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009, devendo o exequente, para controle deste Juízo, comprovar nos autos a publicação, sob pena de nulidade de todo o procedimento (CPC, art. 687). Ao Cartório para comunicar o gestor Lance Judicial desta designação, por meio eletrônico (contato@lancejudicial.com.br), ficando autorizada a remessa de senha para acesso aos autos. Para o fim do artigo 12, do Provimento CSM nº 1.625/2009, o encerramento do 20º (vigésimo) dia, a ser contado após os 03 (três) dias subsequentes ao da publicação do edital, será às 15h00min horas. Caindo em dia em que não haja expediente forense, será considerado o primeiro dia útil seguinte. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Tal observação deverá constar no site do gestor atentando, ainda, para os termos dos artigos 14 e 15 do Provimento CSM nº 1.625/2009. Fixo como acréscimo mínimo obrigatório o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o fim de lanços superiores ao lançamento corrente, conforme artigo 16, do Provimento CSM nº 1.625/2009. O gestor deverá providenciar a emissão da guia de depósito judicial vinculado a este Juízo, para que o arrematante possa efetuar o depósito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 19 do Provimento). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, deverá ser lavrado o respectivo auto, ficando o exequente responsável por informar a qualificação completa do arrematante, cujo auto será assinado pelo Juízo, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903, do Novo CPC (art. 20 do Provimento). Determino ao gestor o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lanços, bem como que disponibilize a este Juízo acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões eventualmente proferidas durante sua realização ou suspendê-la (artigos 22 e 23 do Provimento). O valor do bem deverá ser devidamente atualizado quando da realização do leilão, pela tabela prática do E. Tribunal. Com as designações das datas, intemem-se os executados, por carta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da alienação judicial, nos termos do artigo 889, do Novo CPC. Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas postais. Intemem-se e cumpra-se."

Do que dou fé.
Marília, 16 de abril de 2019.

Marcos Aparecido Barbosa dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0159/2019, foi disponibilizado na página 1734/1742 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Cristiano de Souza Mazeto (OAB 148760/SP)
Andre Sierra Assencio Almeida (OAB 237449/SP)

Teor do ato: "Vistos. Págs. 171/172: Defiro. A alienação judicial ficará sob responsabilidade do gestor LANCE JUDICIAL, através do site www.lancejudicial.com.br, cuja comissão arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, nos termos do artigo 17, do Provimento CSM nº 1.625/2009. O bem penhorado (pág. 158) deverá ser pormenorizado pelo gestor supra, com descrição detalhada e, se possível, ilustrada, observando-se, ainda, todos os requisitos dos artigos 7º a 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009. O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começará no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital, às 09h00min horas. O gestor supra deverá providenciar a expedição do edital, com observação ao artigo 886 e seus incisos, e deverá remeter uma cópia ao Ofício Judicial desta Vara por meio eletrônico (marilia5cv@tjst.jus.br), para que uma via seja afixada no átrio do Fórum, nos termos do artigo 10, do Provimento CSM nº 1.625/2009, devendo o exequente, para controle deste Juízo, comprovar nos autos a publicação, sob pena de nulidade de todo o procedimento (CPC, art. 687). Ao Cartório para comunicar o gestor Lance Judicial desta designação, por meio eletrônico (contato@lancejudicial.com.br), ficando autorizada a remessa de senha para acesso aos autos. Para o fim do artigo 12, do Provimento CSM nº 1.625/2009, o encerramento do 20º (vigésimo) dia, a ser contado após os 03 (três) dias subsequentes ao da publicação do edital, será às 15h00min horas. Caindo em dia em que não haja expediente forense, será considerado o primeiro dia útil seguinte. No segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. Tal observação deverá constar no site do gestor atentando, ainda, para os termos dos artigos 14 e 15 do Provimento CSM nº 1.625/2009. Fixo como acréscimo mínimo obrigatório o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para o fim de lanços superiores ao lança corrente, conforme artigo 16, do Provimento CSM nº 1.625/2009. O gestor deverá providenciar a emissão da guia de depósito judicial vinculado a este Juízo, para que o arrematante possa efetuar o depósito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (art. 19 do Provimento). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, deverá ser lavrado o respectivo auto, ficando o exequente responsável por informar a qualificação completa do arrematante, cujo auto será assinado pelo Juízo, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903, do Novo CPC (art. 20 do Provimento). Determino ao gestor o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lanços, bem como que disponibilize a este Juízo acesso imediato à alienação, a fim de comunicar decisões eventualmente proferidas durante sua realização ou suspendê-la (artigos 22 e 23 do Provimento). O valor do bem deverá ser devidamente atualizado quando da realização do leilão, pela tabela prática do E. Tribunal. Com as designações das datas, intemem-se os executados, por carta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da alienação judicial, nos termos do artigo 889, do Novo CPC. Para tanto, providencie o exequente o recolhimento das custas postais. Intimem-se e cumpra-se."

Marília, 22 de abril de 2019.

Elias Marques
Escrevente Técnico Judiciário